



INSTITUTO VALE DO CRICARÉ
FACULDADE VALE DO CRICARÉ
CURSO DE DIREITO

JOSÉ CARLOS DE SOUZA

**A LONGA MANUS DO ATIVISMO JUDICIAL NO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

SÃO MATEUS

2019

JOSÉ CARLOS DE SOUZA

**A LONGA MANUS DO ATIVISMO JUDICIAL NO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Direito da Faculdade Vale do
Cricaré, como requisito parcial para obtenção
do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Aline P. Camargo.
Msc. Samuel Davi Garcia
Mendonça

SÃO MATEUS

2019

JOSÉ CARLOS DE SOUZA

**A LONGA MANUS DO ATIVISMO JUDICIAL NO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Vale do Cricaré, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel Direito.

Aprovado em _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

**PROF. NOME COMPLETO
FACULDADE VALE DO CRICARÉ
ORIENTADOR**

**PROF. NOME COMPLETO
FACULDADE VALE DO CRICARÉ**

**PROF. NOME COMPLETO
FACULDADE VALE DO CRICARÉ
SÃO MATEUS**

2019

AGRADECIMENTOS

Certamente estes parágrafos não irão atender a todas as pessoas que fizeram parte dessa importante fase de minha vida. Portanto, desde já peço desculpas àquelas que não estão presentes entre essas palavras, mas elas podem estar certas que fazem parte do meu pensamento e de minha gratidão.

Agradeço aos meus orientadores Profa. Dra. Aline Pinheiro Camargo, Prof. Msc. Samuel Davi Garcia Mendonça pela sabedoria com que me guiou nesta trajetória.

Aos meus colegas de sala.

A Secretaria do Curso, pela cooperação.

Gostaria de deixar registrado também, o meu reconhecimento à minha família, em especial a minha mãe, Dona Alaece e minha irmã Solangela. Pois acredito que sem o apoio deles seria muito difícil vencer esse desafio. Às minhas filhas queridas, a quem tanto amo: Talita Kelly e Sara Rodrigues.

À Faculdade Vale do Cricaré pelo apoio na realização desta pesquisa, sem a qual eu não conseguiria findar.

Enfim, a todos os que por algum motivo contribuíram para a realização desta pesquisa.

Eu pensava que ingressar numa faculdade era
difícil. Mas acabei por concluir que sair da
faculdade sim é que é difícil...!

José Carlos de Souza

RESUMO

O presente trabalho acadêmico traz as possíveis consequências do Ativismo Judicial praticado pelo Judiciário (Supremo Tribunal Federal), quando abarcam processos que deveriam ser julgados pelos demais poderes, ou seja, o Executivo e o Legislativo, pois julgam e tomam decisões de ultima ratio, e com isso podendo vir a acarretar uma sobrecarga processual nos trabalhos daquela corte suprema.

Quando o Supremo Tribunal Federal usa da prática de ativismo judicial vindo a exercer um poder, aquém do previsto pela Constituição Federal, a Suprema Corte ao fazer uso do ativismo judicial exarando sentenças cujas lacunas deveriam ser preenchidas pelos demais poderes, agindo assim o STF emite sentenças paliativas, pois.

Na falta de norma específica, o STF preenche uma lacuna momentaneamente, quando deveria remeter o processo para o poder específico para que este sim, deveria preencher a lacuna com a respectiva norma faltante, evitando assim que nova causa com mesmos pedidos volta-se ao STF. Salvaguardando assim os Direitos e Garantias Fundamentais, que a lacuna deixou de garantir, pois enquanto o poder legislativo ou o poder executivo não criar a norma que preencha a lacuna, o STF estará sempre judicializando.

O Supremo Tribunal Federal ao praticar o Ativismo Judicial, acaba por usurpar a função jurisdicional que compete aos demais poderes. É sabido que o poder judiciário do Brasil se baseia em três instâncias, a saber.

A instância superior é constituída pelos tribunais superiores STF, STJ, TST e TSE. Que cabe revisar os casos já analisados pelos juízes singulares de primeira instância. Na Segunda instância, os juízes chamados de desembargadores trabalham nos tribunais, exceto os tribunais superiores. Os tribunais de Justiça são responsáveis por revisar os casos já analisados pelos juízes singulares de primeira instância. No Brasil, são 27 tribunais, um em cada unidade da Federação, cuja competência é julgar recursos das decisões dos juízes de primeiro grau.

Palavras-chave: Ativismo judicial. Sobrecarga processual. Excesso de Poder.

ABSTRACT

The present academic work brings the possible consequences of the Judicial Activism practiced by the Judiciary (Supreme Federal Court), when they include processes that should be judged by the other powers, that is, the Executive and the Legislative, because they judge and make decisions of last ratio, and This may lead to a procedural overload in the work of that supreme court.

When the Supreme Court uses the practice of judicial activism to exercise a power, under the provisions of the Federal Constitution, the Supreme Court, by making use of judicial activism by issuing judgments whose gaps should be filled by the other powers, thus acting the STF issues judgments. palliative, therefore.

In the absence of a specific standard, the STF fills a gap momentarily, when it should refer the process to the specific power so that it should fill the gap with its missing standard, thus avoiding that new cause with same requests returns to the STF. . Thus safeguarding the Fundamental Rights and Guarantees, which the gap no longer guarantees, because as long as the legislative or executive power does not create the standard that fills the gap, the STF will always be judicializing.

The Supreme Federal Court, by practicing Judicial Activism, ends up usurping the jurisdictional function that belongs to the other powers. It is well known that the judiciary of Brazil is based on three instances, namely.

The higher court consists of the higher courts STF, STJ, TST and TSE. It is appropriate to review the cases already analyzed by the lower court judges. In the second instance, judges called judges work in the courts, except the higher courts. The courts are responsible for reviewing cases already reviewed by the first instance judges. In Brazil, there are 27 courts, one in each unit of the Federation, whose jurisdiction is to judge appeals against the decisions of the first judges.

Keywords: Judicial activism. Procedural overload. Too much power.

LISTA DE ABREVIATURAS, DE SIGLAS.

STF: SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL

STJ: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

STM: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

TSE: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

WWW: WORLD WIDE WEB

PEC: PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO

ADIN: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

CCJ: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	O QUE É JUDICIALIZAÇÃO	14
2.1	JUDICIALIZAÇÃO DA POLITICA:	14
2.2	EXEMPLOS DE JUDICIALIZAÇÃO NOS ESTADOS UNIDOS:.....	14
2.3	JUDICIALIZAÇÃO DA VIDA: NO BRASIL	14
2.4	JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE	15
3	AS TRES CARACTERISTICAS DA JUDICIALIZAÇÃO.....	16
4	AS CONSEQUÊNCIAS NEGATIVAS JUDICIALIZAÇÃO.....	17
5	A FILA ANDA NO STF – ARTIGO DO J.R.GUZZO.....	17
6	CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DA JUDICIALIZAÇÃO.....	19
7	CONSEQUÊNCIAS DA JUDICIALIZAÇÃO.....	20
7.1	SÃO DUAS CONSEQUÊNCIAS NEGATIVAS.	20
	<u>PRIMEIRA CONSEQUÊNCIA: SOBRECARGA DO PODER JUDICIÁRIO QUE FICARA</u> INFLADO COM CAUSAS QUE INICIALMENTE NÃO PRECISARIAM SER DEFINIDA POR ELE.....	20
7.2	SEGUNDA CONSEQUÊNCIA:.....	20
8	ATIVISMO JUDICIAL (ATIVISMO JUDICIAL, QUE É MUITO UTILIZADO NA JURISPRUDÊNCIA TANTO DO STJ COMO DO STF.).....	20
8.1	ORIGEN DO ATIVISMO JUDICIAL	20

9	DEFINIÇÃO DO TERMO ATIVISMO JUDICIAL	21
9.1	DIFERENCIAÇÃO DO ATIVISMO JUDICIAL E AUTO CONTENÇÃO ..	21
9.2	CRITICAS:	22
9.3	POSTURA DO ATIVISMO JUDICIAL	23
9.4	AUTOCONTENÇÃO AO ATIVISMO JUDICIAL	23
10	JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA.....	24
11	JUDICIALIZAÇÃO DA MEGAPOLÍTICA	25
11.1	DESENHO INSTITUCIONAL.....	25
11.2	JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA NO BRASIL.....	26
11.3	PERÍODO PÓS-REDEMOCRATIZAÇÃO	26
11.4	REFORMA DO JUDICIÁRIO	26
11.5	MINISTÉRIO PÚBLICO	27
11.6	MENSALÃO E LAVA JATO	28
11.7	MÍDIA.....	29
11.8	JUDICIALIZAÇÃO DA MEGAPOLÍTICA	30
12	A QUEM PREJUDICA OS EFEITOS DA JUDICIALIZAÇÃO.....	31
13	O ATIVISMO JUDICIAL NO MUNDO	34
13.1	O ATIVISMO JUDICIAL NO MUNDO	34
14	A CORTE DE WARREN E O FIM DA SEGREGAÇÃO RACIAL.....	37
14.1	CASO TAC	37

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho acadêmico trata do tema recorrente, mas não tão novo, que vem ocorrendo no cenário político, saúde e judiciário brasileiro.

Trataremos do Ativismo Judicial, a pesquisa vai trabalhar a Judicialização que leva ao Ativismo Judicial, bem como e porque surgiu esse termo, onde ocorre e por que acontece e o que poderia ser feito para evitar ou até mesmo minimizar a prática do ATIVISMO JUDICIAL. Não obstante o ativismo praticado pelo poder judiciário, os demais poderes têm deixado de cumprir as atribuições que a Constituição Federal de 1988 lhes atribuiu, deixando assim que a “longa manus” do Supremo Tribunal Federal abarque as causas que deveria ser tratadas pelos poderes Executivo e Legislativo. Temos ouvidos e visto recentemente nas mídias jornalísticas sobre o ativismo judicial praticado pelo judiciário e o que esse fato ou fenômeno não tão recente possa acarretar ao judiciário brasileiro.

Sendo inevitável a curiosidade em saber que fenômeno seria este? Onde surgiu? Quem criou? O que causa? Para que serve? Será que gera prejuízos ou benefícios sociedade? Estariam os Ministros do Supremo Tribunal Federal sobrecarregados com tantos processos que deveriam ser absorvidos pelos demais poderes. Ou este Ativismo Judicial estará colocando nas mãos do Supremo Tribunal Federal, um poder aquém daquele que a Constituição Federal lhes outorgou.

São perguntas que precisaria de respostas, e mesmo que essas respostas não sejam conclusivas, pois sendo esse um tema que não seria enxugado com uma única pesquisa. Na pesquisa o autor identificou Ministro, Juizes, Professores, que proferiram entrevista, debates, palestras abordando do tema. Há aqueles que apoiam, há aqueles são contra prática da Judicialização e do Ativismo Judicial. A pesquisa foi direcionada a grande rede de computadores, “www”. ou seja na rede mundial de computadores.

Esta pesquisa é motivada pelo grande número de causas que sobe até o Supremo Tribunal Federal.

Ha aqueles são a favor do Ativismo Judicial que o STF pratica, mas antes de adentrarmos na ceara dos pros e contras, vejamos o que vem a ser judicialização.

2 O QUE É JUDICIALIZAÇÃO

Para o Ministro Luís Roberto Barroso, Judicialização é um fenômeno mundial, ou seja, não acontece só no Brasil. Pois ocorre quando grandes questões políticas sociais e morais estão sendo decididas perante o poder judiciário e não perante o poder que seria competente para resolver estas questões, ou seja, o poder executivo e o poder legislativo.

Então judicialização seria levar ao conhecimento Judiciário algo que não foi resolvido pelo poder Executivo ou pelo poder Legislativo. Temos três exemplos de judicialização no Brasil.

2.1 Judicialização da Política:

a) A definição do Rito do processamento do impeachment foi analisada pelo STF, assunto esse que inicialmente não tivesse havido a inércia dos demais poderes, não precisaria ser analisado pelo STF.

Assuntos que são levados ao poder Judiciário como uma espécie de última alternativa, ou seja, na falta de atitude do poder legislativo e do poder executivo, assume esse poder judiciário. Podendo vir a sobrecarregar o STF, por exercer essas atividades que seria dos demais poderes.

2.2 EXEMPLOS DE JUDICIALIZAÇÃO NOS ESTADOS UNIDOS:

No ano 2000 a definição das eleições presidenciais ficou a cargo do poder judiciário da suprema corte americana.

O asseguramento do casamento de pessoas do mesmo sexo ficou a cargo da suprema corte americana, pois não havia uma lei americana que tratasse do tema.

A definição do afastamento do presidente da câmara dos deputados também foi realizado pelo STF.

2.3 JUDICIALIZAÇÃO DA VIDA: NO BRASIL

A definição o tratamento a facilitação do casamento de pessoas do mesmo sexo, No Brasil, Temos os seguintes tipos de judicialização.

2.4 JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE

Está na Constituição brasileira: toda lesão ou ameaça a direito deve ser apreciada pelo Poder Judiciário. Cada vez mais, o sistema judicial é acionado para resolver problemas relacionados à saúde como falta de medicamentos ou de leitos em UTI. E quando o Sistema Único de Saúde não tem como atender as demandas, o serviço privado pode ser acionado. Em entrevista ao programa Art. 5º, o defensor público do Distrito Federal Ramiro Nóbrega Santana falou sobre a solução das demandas de saúde, ele explicou, que todo tipo de questionamento chega ao sistema judicial. “Desde a mais simples consulta, o mais simples exame, até tratamentos complexos e de urgência chegam ao sistema judicial”.

Mas o Judiciário só recebe parte delas porque a Defensoria Pública tenta resolver de forma extrajudicial. No Distrito Federal, por exemplo, 75% das demandas são resolvidas desse jeito”, conta.

A Doutora Denise Vasconcelos, advogada de Direito da Saúde e professora da Universidade Federal do Ceará, também participou do programa. Ela esclareceu que caso o SUS não tenha como atender ao pedido do paciente, a Justiça pode determinar que o serviço seja prestado por estabelecimentos particulares. “Pode acontecer de não ter leitos de UTI, não haver profissionais naquele momento para realizar determinado atendimento médico ou cirurgia, como também a pessoa pode ter uma doença rara para a qual não há tratamento adequado na rede pública. Nesses casos, o cidadão demanda o Poder Judiciário, que pode determinar atendimento em instituição privada”,

< https://www.youtube.com/watch?v=-_0P4Vjmf>
(artigo 5 programa da TV justiça no you tube acessado em
03/10/2019) Programa Artigo 5º debate judicialização da saúde
Programação | 17/12/2014 - 19h14min

3 . AS TRES CARACTERISTICAS DA JUDICIALIZAÇÃO.

1º Característica: Após a segunda guerra mundial, alguns países concordaram que se o Poder Judiciário estivesse forte e independente, naturalmente a democracia seria favorecida, ou seja, se desse mais poderes ao judiciário para agir diante de temas que não tem solução diante dos demais poderes.

2º O desencanto com a política Majoritária, a sociedade esta descrente com a política em geral, pois os representantes apos assumirem os seus mandatos, não correspondem para o que cargo e atividades para o qual foram eleitos, desse modo há uma crença que acaba se voltando par o Poder Judiciário.

3ª A CF brasileira é extremamente "abrangente", pois abordam temas muito mais organizacionais de cada estado, a constituição federal trata das questões de saúde, meio ambiente, etc., e com isso acaba abrindo espaço para que o judiciário venha interferir nessas questões essa de relevância no aspecto social bem como politico. Ainda ha as lacunas na lei, que o STF acaba por judicializar, pois ao invés de ser o poder competente criar a referida norma para aquela situação o STF usa a constituição e acaba por usurpar a devida competência de outros poderes tais como Executivo ou Legislativo.

Mila Gouveia apud Luís Roberto barroso

4 AS CONSEQUÊNCIAS NEGATIVAS JUDICIALIZAÇÃO

Primeira consequência: a sobrecarga do poder judiciário, pois ao julgar causas que de início não precisaria ser definidas por ele.

Segunda consequência: Talvez seja a mais preocupante, pois o Judiciário acaba por ter um grande poder em suas mãos, pelo fato de resolver causas e conflitos deveriam ser resolvidos por outros poderes. Vindo assim gerar um conflito de separação de poderes.

5 A FILA ANDA NO STF – ARTIGO DO J.R.GUZZO

Por J.R. Guzzo

Um dos grandes amigos do Brasil e dos brasileiros de hoje é o calendário. Só ele, e mais nenhum outro instrumento à disposição da República, pode resolver um problema que jamais deveria ter se transformado em problema, pois sua função é justamente resolver problemas – o Supremo Tribunal Federal.

O STF deu um cavalo de pau nos seus deveres e, com isso, conseguiu promover a si próprio à condição de calamidade pública, como essas que são trazidas por enchentes, vendavais ou terremotos de primeira linha. Aberrações malignas da natureza, como todo mundo sabe, podem ser resolvidas pela ação do Corpo de Bombeiros e demais serviços de salvamento. Mas o STF é outro bicho. Ali a chuva não para de cair, o vento não para de soprar e a terra não para de tremer – não enquanto os indivíduos que fabricam essas desgraças continuarem em ação.

Eles são os onze ministros que formam a nossa “corte suprema”, e não podem ser demitidos nunca de seus cargos, nem que matem, fritem e comam a própria mãe no plenário.

Só há uma maneira da população se livrar legalmente deles: esperar que completem 75 anos de idade. Aí, em compensação, não podem ser salvos nem por seus próprios decretos. Têm de ir embora, no ato, e não podem voltar nunca mais.

Glória a Deus.

Demora? Demora, sem dúvida, e muita coisa realmente ruim pode acontecer enquanto o tempo não passa, mas há duas considerações básicas a se fazer antes de abandonar a alma ao desespero a cada vez que se reúne a apavorante “Segunda Turma” do STF – o símbolo, hoje, da maioria de ministros que transformou o Supremo, possivelmente, no pior tribunal superior em funcionamento em todo o mundo civilizado e em toda a nossa história.

A primeira consideração é que não se pode eliminar o STF sem um golpe de Estado, e isso não é uma opção válida dos pontos de vista político, moral ou prático. A segunda é que o calendário não para.

Anda na base das 24 horas a cada dia e dos 365 dias a cada ano, é verdade, mas não há força neste mundo capaz de impedir que ele continue a andar. Levará embora para sempre, um dia, Gilmar Mendes, Antônio Toffoli, Ricardo Lewandovski. Antes deles, já em novembro do ano que vem e em julho de 2021, irão para casa Celso Mello e Marco Aurélio – será a maior contribuição que terão dado ao país desde sua entrada no serviço público, como acontecerá no caso dos colegas citados acima. E assim, um por um, todos irão embora – os bons, os ruins e os horríveis.

Faz diferença, é claro. Só os dois que irão para a rua em curto prazo já ajudam a mudar o equilíbrio aritmético entre o pouco de bom e o muitíssimo de ruim que existe hoje no tribunal.

Como é praticamente impossível que sejam nomeados dois ministros piores do que eles, o resultado é uma soma no polo positivo e uma subtração no polo negativo – o que vai acabar influenciando na formação da maioria nas votações em plenário e nas “turmas”. Com mais algum tempo, em maio de 2023, o Brasil se livra de Lewandovski.

A menos que o presidente da época seja Lula, ou coisa parecida, o ministro a ser nomeado para seu lugar tende a ser o seu exato contrário – e o STF, enfim, estará com uma cara bem diferente da que tem hoje. O fato, em suma, é que o calendário não perdoa.

O ministro Gilmar Mendes pode, por exemplo, proibir que o filho do presidente da República seja investigado criminalmente, ou que provas ilegais, obtidas através da prática de crime, sejam válidas numa corte de justiça. Mas não pode obrigar ninguém a fazer aniversário por ele. Gilmar e os seus colegas podem rasgar a Constituição todos os dias, mas não podem fugir da velhice.

O Brasil que vem aí à frente, por esse único fato, será um país melhor. Se você tem menos de 25 ou 30 anos de idade, pode ter certeza de que vai viver numa sociedade com outro conceito do que é justiça.

Não estará sujeito, como acontece hoje, à ditadura de um STF que inventa leis, censura órgãos de imprensa e assina despachos em favor de seus próprios membros. Se tiver mais do que isso, ainda pode pegar um bom período longe do pesadelo de insegurança, desordem e injustiça que existe hoje. Só não há jeito, mesmo, para quem já está na sala de espera da vida, aguardando a chamada para o último voo. Para estes, paciência. (Poderiam contar, no papel, com o Senado - o único instrumento capaz de encurtar a espera, já que só ele tem o poder de decretar o impeachment de ministros do STF).

(Mas isso não vai acontecer nunca; o Senado brasileiro é algo geneticamente programado para fazer o mal). “Para a maioria, a vitória virá com a passagem do tempo”. “poder subjetivo que o STF tem”. (Subjetivo é tudo aquilo que é próprio do sujeito ou a ele relativo). É o que pertence ao domínio de sua consciência. É algo que está baseado na sua interpretação individual, mas pode não ser válido para todos. Entre os sinônimos de subjetivo estão: intrínseco, tendencioso, individual, peculiar, pertinente. (26 de set. de 2014)””

[https://www.poder360.com.br/midia/jose-roberto-guzzo-sai-de-veja-e-critica-a-
revista/](https://www.poder360.com.br/midia/jose-roberto-guzzo-sai-de-veja-e-critica-a-revista/) Acessado em 04/011/2019 as 00:22

6 CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DA JUDICIALIZAÇÃO.

Primeira causa: segundo o ministro Luiz Roberto barroso a causa foi após a segunda guerra mundial diversos países notaram que se o “poder judiciário” estivesse forte e independente, naturalmente a democracia seria favorecida, ou se se der mais poderes para o poder judiciário agir diante de temas que não tem solução pelos demais poderes, a parte democrática desses pais se sobressai.

Segunda causa: outra justificativa é o desencanto com a politica majoritária, ou seja, a sociedade esta descrente com a politica de um modo geral seja brasileira ou mundial. Pois os nossos representantes eleitos de forma majoritária estão deixando a desejar quando assume seus mandatos e atividades fazendo com que a crença seja voltada para o judiciário.

Terceira causa: O ministro Luiz Roberto barroso cita que a nossa constituição é extremamente abrangente ela trata de temas muito mais que organizacionais de um estado, pois trata do meio ambiente, saúde, assistência ao idoso, e outros temas que abrem espaço para que o judiciário possa interferir nessas questões, questões essas relevantes tanto no aspecto social como no aspecto politico.

7 CONSEQUÊNCIAS DA JUDICIALIZAÇÃO

7.1 SÃO DUAS CONSEQUÊNCIAS NEGATIVAS.

PRIMEIRA CONSEQUÊNCIA: SOBRECARGA DO PODER JUDICIÁRIO QUE FICARA INFLADO COM CAUSAS QUE INICIALMENTE NÃO PRECISARIAM SER DEFINIDA POR ELE.

7.2 SEGUNDA CONSEQUÊNCIA:

O grande poder colocado nas mãos do poder Judiciário de resolver causas conflitos que poderiam ser resolvidos pelos demais poderes, pois isso poderia a vir atrapalhar a separação dos poderes. Gouveia, Mila. Conceito, exemplos, causas do surgimento e consequências do termo "Judicialização".

Disponível em < https://www.youtube.com/watch?v=13EBU4CL_c >

acessado em dia novembro de

2018.<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=328294> >

(Dias parados por greve de servidor devem ser descontados, exceto se houver acordo de compensação)

8 ATIVISMO JUDICIAL (ATIVISMO JUDICIAL, QUE É MUITO UTILIZADO NA JURISPRUDÊNCIA TANTO DO STJ COMO DO STF.)

8.1 ORIGEN DO ATIVISMO JUDICIAL

“a origem e a delimitação do termo “Ativismo Judicial””. Embora haja uma divergência quanto à origem do termo ativismo judicial, prevalece o entendimento de que tal termo teria sido criado pelo jornalista americano Arthur M. Schlesinger Jr., o qual em 1947, em matéria jornalística dirigida à revista “Fortune”,

Ludmila Lins grilo

Pela primeira vez que se falou em ativismo foi nos estados unidos em 1947, um historiador (Arthur M. Schlesinger Jr) utilizou esse termo e após isso ele foi outras vezes e continua ate hoje sendo falado pela doutrina não apenas América, mas de vários outros países como aqui no Brasil, em ralação a essa origem inicial ele pegou digamos assim esse termo, ficou na moda, nos estados unidos principalmente entre a década de 50 lá por meados de 1954 a 1969 foi um rotulo que a suprema corte América adquiriu tendo em vista a jurisprudência progressista daquela casa em relação aos direitos fundamentais foi nesse espaço de tempo que, por exemplo, a suprema corte aboliu ela aquela segregação racial que existia nas escolas américas. Então por quanta dessa atitude mais efetiva, mais expansiva, digamos assim desse poder judiciário, esse termo Ativismo foi dado em ralação a um rotulo por assim dizer a suprema corte americana.[...]"

9 DEFINIÇÃO DO TERMO ATIVISMO JUDICIAL

“segundo o ministro Luiz Roberto Barroso, (2017) enquanto a judicialização ela é um fato, o ativismo ele é uma atitude do poder judiciário, são conceitos primos de acordo com o ministro. Por que seria isso, o que seria uma atitude em relação ao ativismo ele diz que é a escolha o ativismo deum modo especifico e proativo de interpretar a constituição expandindo o seu sentido e o seu alcance”.

GOUVEIA, Mila. Conceito, exemplos, causas do surgimento e consequências do termo "Judicialização. Disponível em<https://www.youtube.com/watch?v= 13EBU4CL_c> Acesso em: 30 de setembro 2019, 22:30:00.

9.1 DIFERENCIAÇÃO DO ATIVISMO JUDICIAL E AUTO CONTENÇÃO

Em outras palavras, de acordo com o livro ‘As novas faces do Ativismo Judicial (2017) a ideia do ativismo judicial esta associada a uma participação mais ampla intensa do poder judiciário na concretização dos valores e dos fins constitucionais. Então se de um lado eu tenho um cidadão eu tenho uma categoria que leva ao poder judiciário, judicializando determinada questão que não foi resolvida nem pelo poder Executivo e nem pelo poder Legislativo de outro lado eu vou ter que ter uma atitude do poder judiciário em relação a essa questão, por isso que o ministro barroso fala: o fato da judicialização acarreta a atitude que é o ativismo, então o juiz analisando aquela ação vai tomar uma atitude, essa atitude pode ser intensa expansiva em relação à constituição, e ai agente tá falando nesse caso do ativismo propriamente dito, ou ela pode ser uma atitude mais

tímida do poder judiciário não querendo em sua, nessa intenção de ficar mais conservador não querendo invadir as esferas no entendimento desse determinado juiz nem do poder legislativo, nem do poder executivo. Então um exemplo compreensível, foi o fato ocorrido no ano de 2008, onde algumas categorias de servidores públicos fizeram greves, alegando que essas greves eram permitidas dentro da constituição federal, queriam, com isso, que o poder legislativo fizesse uma norma, ou seja regulamentasse aquilo que esta constando na Constituição Federal e fizesse uma norma específica para eles.

Se existe uma norma específica para o celetista, ou seja, os trabalhadores privados. E essa causa foi judicializada e o Supremo Tribunal Federal adotando uma postura ativista entendeu que o ideal seria adotar enquanto não houvesse uma norma do poder legislativo em relação aos servidores públicos adotar uma a lei que era dos celetistas para os servidores públicos. Incorrendo assim em ATIVISMO JUDICIAL é o juiz notando uma lacuna suprir essa lacuna de uma forma a expandir os direitos fundamentais os direitos que estão na constituição.

9.2 CRITICAS:

A grande crítica é que isso pode garantir um superpoder para o poder judiciário como agente viu na judicialização, o poder judiciário fica como uma ultima alternativa (ultima ratio) e isso pode desequilibrar a relação que os três poderes tem não existir hierarquia entre eles de cada poder ser independente e que nenhum deles pode se sobrepor a outro, isso seria a grande crítica.

E quem critica essa postura ativista se pertence a poder judiciário, normalmente se filia a corrente contraria ao ativismo, que seria a corrente da **autocontenção**, quem adota essa postura da autocontenção, quem adota essa corrente da autocontenção, entende que o judiciário deveria procurar reduzir a sua interferência nas ações dos outros poderes, e sendo assim utilizar critérios mais rígidos mais conservadores ao julgar, e não adotar uma postura ativista, e também evitar aplicar diretamente a constituição. Simplesmente naquele caso da greve dos servidores, que entendia por uma postura ativista, entendia que STF não poderia indicar a lei da CLT, a lei que regula o celetista para regular o servidores públicos, dizendo que máximo que o Supremo Tribunal Federal, (nesse caso deveria os servidores públicos entrar com um mandando de injunção?) poderia fazer é

notificar, cientificar o poder legislativo, de que uma lei estava faltando, e que o poder legislativo deveria regular aquele tema que estava em aberto, e não fazer o que o STF realmente fez como equiparar uma norma para um assunto que estava sem regra jurídica a ser tratada. Então essa seria a diferenciação.

9.3 POSTURA DO ATIVISMO JUDICIAL

O ativismo é uma postura mais expansiva em relação aos direitos e garantias fundamentais, garantindo o que os outros poderes não garantiram até então.

9.4 AUTOCONTENÇÃO AO ATIVISMO JUDICIAL

Os críticos da postura ativista, se pertence ao poder judiciário, normalmente se filia a corrente contrária ao ativismo, que seria a corrente da autocontenção, quem adota essa postura da autocontenção, quem adota essa corrente da autocontenção, entende que o judiciário deveria procurar reduzir a sua interferência nas ações dos outros poderes, e sendo assim utilizar critérios mais rígidos mais conservadores ao julgar, e não adotar uma postura ativista, e também evitar aplicar diretamente a constituição

Mila Gouveia, < https://www.google.com/search?q=mila+gouveia+youtube&rlz=1C1GCEU_pt-
> 28/09/2016 acessado em 07/11/2019 as 11:21hs

10 JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

A judicialização da política é um fenômeno jurídico entendido como detentor de quatro eixos definidores:

- (i) o aumento do impacto de decisões judiciais em causas políticas e sociais;
- (ii) o processo em que conflitos políticos são levados ao Judiciário para uma resolução;
- (iii) em um âmbito discursivo, judicialização da política reflete o nível pelo qual a legitimidade de um governo é continuamente construída junto da percepção da sociedade da capacidade e credibilidade de se manter o Estado de direito e proteção de direitos;
- (iv) o uso crescente do sistema judiciário por agentes e grupos políticos a fim de gerar uma mobilização em torno de interesses políticos, sociais e econômicos específicos.

Este cenário pode ser analisado como uma intersecção de diversos fatores, entre eles o protagonismo dos tribunais e dos juízes, que cada vez mais participam do jogo político e social como agentes ou intermediadores. Esta atuação nem sempre representa uma invasão de competência entre os poderes, sendo mais comum que estas pautas sejam direcionadas ao Judiciário pelos próprios poderes Legislativo e Executivo. Estes poderes, e seus agentes, recorrem às vias judiciais para se decidir sobre uma questão que não encontra resposta no meio político ordinário.

Segundo alguns autores o enfoque jurídico na política estaria dividido em três grandes categorias de judicialização da política:

- (i) a expansão do discurso legal, jargões, regras e procedimentos jurídicos para a esfera política e para os fóruns de decisões políticas;
- (ii) a judicialização das políticas públicas por meio do controle de constitucionalidade ou das revisões dos atos administrativos;
- (iii) judicialização da política pura ou da política macro, que seria a transferência às Cortes de questões de natureza política e de grande importância para a sociedade, incluindo questões sobre legitimidade do regime político e sobre identidade coletiva que definem (ou dividem) toda a política.

A judicialização da política é frequentemente confundida com outro fenômeno jurídico: o ativismo judicial. Embora as consequências sejam semelhantes, as origens e nuances são bastante distintas.

Índice

- 1 Desenho Institucional
- 2 Judicialização da Política no Brasil
 - 2.1 Período Pós-Redemocratização
 - 2.2 Reforma do Judiciário
 - 2.3 Ministério Público
 - 2.4 Mensalão e Lava Jato
 - 2.5 Mídia

11 JUDICIALIZAÇÃO DA MEGAPOLÍTICA

11.1 DESENHO INSTITUCIONAL

Apesar de não ser um fenômeno recente, a judicialização da política depende de processos governamentais, fatores sociais e até internacionais. Alguns autores apontam para este fenômeno como inevitável dado o contexto moderno organizado em volta da premissa de princípios democráticos e Estado de direito.

Assim, aliando a democratização, as demandas sociais e o comportamento estratégico dos atores políticos ao texto constitucional e competência dos poderes, a depender do contexto político, monta-se um cenário propício para o Judiciário fazer uso da interpretação constitucional como forma de retrair e expandir competências.

No Brasil, o nível de abrangência do texto constitucional de 1988 ampliou as situações passíveis de intervenção do Judiciário. A Constituição conferiu ao Supremo Tribunal Federal (STF) um papel de primeira grandeza, possibilitando a ele protagonizar importantes decisões nas esferas da vida política, econômica e social no país. Portanto, o nosso desenho institucional possibilita o protagonismo político do STF, afinal ele tem a capacidade instrumental de intervir nos conflitos políticos e em políticas públicas. O Brasil acompanha um movimento mundial que é

reflexo do Constitucionalismo democrático, que dota o poder Judiciário da capacidade de exercer jurisdição sobre a legislação.

11.2 JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA NO BRASIL

Ao se analisar o crescimento deste processo no Brasil alguns pontos relevantes devem ser ressaltados para se expor uma contextualização do fenômeno.

11.3 PERÍODO PÓS-REDEMOCRATIZAÇÃO

Apesar de determinante, a Constituição Federal não foi o único fator que possibilitou o processo judicialização no Brasil. Durante a ditadura militar, período no qual o Poder Executivo era dotado de extrema força, o Judiciário não tinha abertura para exercer um papel muito ativo no âmbito político. A partir da redemocratização a dinâmica entre os poderes ficou mais fluida, permitindo um crescimento tanto do Legislativo quanto do Judiciário. Este último, no entanto, não mostrou mudanças muito significativas quanto a influência de sua participação na esfera política. A composição da corte se manteve praticamente inalterada na transição para o período democrático. A influência dos ministros na atuação do STF é evidente, também, devido ao grande número de decisões tomadas de forma monocrática. Desta forma, continuidade da composição de ministros é indicada como um dos grandes motivos para o que muitos autores (Referência) consideram como um período de postura mais defensiva e contida do STF, que basicamente se estendeu até a aposentadoria de Moreira Alves, em 2003, e a promulgação da EC 45/2004, conhecida como Reforma do Judiciário, em 2004.

11.4 REFORMA DO JUDICIÁRIO

A chamada Reforma do Judiciário é resultado da Emenda Constitucional nº45 de 2004, que modificou diversos dispositivos que repercutiam no funcionamento do sistema judiciário e suas competências. Algumas análises das propostas que deram origem a esta emenda revelam 3 dimensões principais dispostas como objetivos a serem tratados:

(i) o sistema de controle de constitucionalidade e sua jurisdição, baseando-se no sistema híbrido de modelo difuso e concentrado;

(ii) a introdução de um sistema efetivo de mecanismos de controle e fiscalização dos órgãos dos sistemas de justiça, principalmente através da criação do Conselho Nacional de Justiça; e o acesso à Justiça, através da democratização do Judiciário.

A primeira dimensão é a mais pertinente ao se falar de judicialização. O debate sobre a introdução de súmulas vinculantes, buscando maior centralização da competência de controle de constitucionalidade, teve início com a proposta de Reforma do Judiciário. Como resultado deste movimento de concentração, que tem na Constituição Federal sua origem, o STF ganhou mais força e mais capacidade de interceder em causas políticas através da convergência de declarações de constitucionalidade e inconstitucionalidade.

Destaca-se também a ampliação das pautas e a adequação de justiças especiais que se deram com mais robustez a partir da aprovação da reforma, como exemplo a Justiça do Trabalho.

11.5 MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público também se fortaleceu ao longo do tempo, um dos fatores determinantes para isso foi a Constituição de 1988, que o recriou e o incumbiu de novos deveres tais como: a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais. Sua atuação começou a ter ênfase entre os anos 1989 e 1994, e caracterizou-se por uma atuação mais ativa dos procuradores, decorrente, em grande medida, do controle das constituições estaduais promulgadas nesse período. O órgão ficou por um tempo sem grandes atuações e voltou com uma maior força no governo Lula. Nesse período foi proposto um elevado número de Adins (Ação Direta de Inconstitucionalidade), e procuradores sugeriram uma mudança de postura no Ministério Público, que depois desse período vem tendo um grande destaque na sociedade.

11.6 MENSALÃO E LAVA JATO

Alguns aspectos da recente onda de judicialização da política são reflexos da atuação do STF como corte criminal para julgar casos envolvendo, principalmente, a classe política brasileira.

Os mais notáveis exemplos são a Ação Penal 470, comumente conhecida como Escândalo do Mensalão, e a operação Lava Jato. Ambos os casos tiveram grande exposição nos veículos de comunicação devido ao grande número de agentes políticos envolvidos: ministros do governo, deputados de diversos partidos, integrantes da mesa do partido do governo e de outros partidos, etc. As operações também tiveram em sua abrangência operadora financeiros, empreiteira e servidores públicos. O número de denunciados causou uma brusca mudança no cenário da política brasileira, expondo uma realidade que pode comprometer, ou já compromete o funcionamento harmonioso das instituições do sistema político.

No Mensalão foram oferecidas quarenta acusações e apenas trinta e sete foram a julgamento, determinando a abertura das respectivas ações penais, no qual o relator foi o ex-ministro Joaquim Barbosa. O Mensalão foi concluído após 53 sessões e culminou com a condenação de vinte e quatro réus.

Com a polêmica sobre a competência para determinar a perda de mandato dos parlamentares condenados, o STF passou a adotar uma postura que expande competências e limites funcionais e, a partir de então, passa a se destacar a mudança nos discursos políticos, o interesse midiático e a possível preocupação dos magistrados com a opinião pública. Destaca-se que essa situação não repercute apenas no STF, mas em todos os tribunais e juízos do país. O Judiciário passou a lidar com uma diversidade de temas políticos e não políticos que pode, efetivamente, comprometer a qualidade e a competência de decisões.

11.7 MÍDIA

Desde a redemocratização do país, com a Constituição de 1988, o STF e seus ministros vêm se tornando pouco a pouco mais conhecido da sociedade civil. Tal constância midiática provoca questionamentos se a cúpula do Poder Judiciário deveria ter tamanha exposição pública.

Principalmente a partir dos anos 2000, a visibilidade do STF no Brasil elevou-se consideravelmente. Após a ampla divulgação de casos emblemáticos como o escândalo do Mensalão, o reconhecimento da união homo afetiva e a operação Lava Jato, essa Corte passou a ocupar um espaço de destaque.

A mídia que fez o Judiciário sobressair-se às instituições político-representativas por conta, principalmente, da atuação contra corrupção e visão de uma corte protetora de direitos fundamentais. Além disso, a personalização do STF (Supremo Tribunal Federal) na imagem dos ministros também é uma consequência da forte cobertura midiática.

Existem questionamentos se mecanismos como a antecipação de posição na imprensa e a criação da TV Justiça não interferem nas decisões tomadas pelos ministros, representantes do poder contra majoritário do Estado Democrático de Direito.

11.8 JUDICIALIZAÇÃO DA MEGAPOLÍTICA

A expansão do fenômeno da judicialização no ocidente acompanha um processo mundial de protagonismo crescente das Cortes Constitucionais, requeridas cada vez mais não apenas para sanar conflitos políticos, mas também para atuarem quanto à defesa de direitos sociais e promoção de políticas públicas.

De acordo com Hirschl, alguns aspectos responsáveis por coalizar este fenômeno pelo mundo são: judicialização dos processos eleitorais e corroboração judicial de transformações do regime político; dilemas fundamentais de justiça restaurativa; a “supervisão judicial” sobre o poder executivo na área macroeconômica e da segurança nacional; e acima de tudo, judicialização de formações de identidades coletivas.

12 A quem prejudica os efeitos da judicialização.

Para a Juíza/professora de direito Ludmila Lins grilo, “ativismo judicial tem sua estreita ligação com a questão do (globalíssimo)”, o que é ativismo judicial como surgiu! Essa expressão. Ativismo tem várias concepções Tá, mas eu vou me ater aqui àquela concepção que é mais a concepção do momento que é o “juiz que extrapola das suas funções” ele tem a função de julgar de acordo com as leis de acordo com a constituição e acaba extrapolando um pouco ou até mesmo muito, e acaba legislando né! No lugar do congresso. Então esse seria o JUIZ ATIVISTA essa expressão surgiu mais ou menos na década de 40 com jornalista (A origem e a delimitação do termo “Ativismo Judicial”. Embora haja uma divergência quanto à origem do termo ativismo judicial, prevalece o entendimento de que tal termo teria sido criado pelo jornalista americano Arthur M. Schlesinger Jr., o qual em 1947, em matéria jornalística dirigida à revista “Fortune”, teve a missão de construir o perfil político e ideológico dos nove membros da suprema corte norte americano na época, a qual enfrentava um momento de tensão política com o governo de Franklin Delano Roosevelt, cujo teor consubstanciava-se em aprovar um plano político e econômico conhecido como new deal, que envolvia algumas medidas legislativas marcadas pelo traço da inconstitucionalidade, com o escopo principal de resgatar o desenvolvimento econômico da nação americana, após o declínio ocorrido pela grande depressão da década de 30. O artigo se intitulava “The Supreme Court: 1947”. (SCHLESINGER JR., 1947.)

Em decorrência da postura de embate judicial, e porque não dizer político, travado com a suprema corte norte americana, o presidente Roosevelt utilizando-se de uma manobra política duvidosa, envia um projeto de lei ao Congresso, cujo teor discriminava que um juiz adicional poderia ser acrescentado à Suprema Corte, para cada juiz que tivesse mais de 70 anos de idade. Com tal medida a suprema corte aumentaria de tamanho e possibilitaria que o Poder Executivo nomeasse novos juízes que compactuassem com os ideais de Roosevelt.

A Suprema Corte Norte Americana nesse período tinha como presidente o Justice Hugo Black, classificado pelo artigo de Arthur Schlesinger como um Judicial Activists, porém, a maioria da cúpula do poder judiciário norte americano, por apenas um voto, sucumbiu ao poder político do presidente Roosevelt, extinguindo a crise institucional que

se instalava entre os poderes, declarando constitucional as leis que arrimavam o novel plano econômico.

Tal posicionamento da corte constitucional ficou conhecida como the switch in time that saved nine (a mudança em tempo de salvar nove), segundo Lawrence Baum (1987,p.42).O artigo escrito por Arthur Schlesinger traz pela primeira vez a expressão “ativismo jurídico”, mencionando e narrando a postura tomada por alguns juízes da Suprema Corte naquele período, que diante de um comportamento de jurisdição defensiva (judicial restraint), oriunda de um pensamento eminentemente positivista, se esquivavam de enfrentar casos relevantes e essenciais à sociedade.) e ele fez uma matéria na revista fortune ele classificou os juízes da suprema corte americana de acordo com o grau de ativismo em 1947 ele criou-se a expressão ativismo pelo menos a notícia que se tenha surgimento dessa expressão foi nessa matéria dessa revista e ele classificou os juízes da suprema Corte dos Estados Unidos entre aqueles mais alto restritivos e aqueles mais ela teve sucesso usa salto restritivo e seria que eles que se restringiram mesmo ao conteúdo das leis e da Constituição e aqueles ativistas seriam aqueles que extrapolaram o a letra da Lei e da Constituição Então esse termo já é mais ou menos antigo aqui eu acho que talvez a maioria das pessoas não seja da área do direito essa minha fala vai ter algumas questões técnicas e eu vou tentar traduzir isso né do juridiquês para o português tá bom então eu consegui fazer isso algumas vezes vou tentar replicar isso aqui hoje então tem essa questão do juiz tá vendo hoje depois eu vou explicar porque que está intimamente ligada a questão do globalismo é inicialmente trazer aqui para vocês mas eu sou muito básica para queda direito mas para quem não é Pode não estar muito claro a questão da tripartição de poderes né Nós temos o poder executivo que é uma espécie de administrador né até um presidente da república Poder Executivo os governadores de Estado de São Paulo ao vivo prefeitos municipais são Poder Executivo temos o poder legislativo que a Congresso Nacional se dividindo as casas Senado e Câmara dos Deputados na esfera da União assembleias legislativa na Esfera estadual e temos o poder judicial ele com dedo de aplicar as leis ele julga de acordo com as leis que foram feitas para outro poder para poder ativo tem a sua função específica né claro que nós estamos não vou entrar nesse mérito agora por exemplo o senado tem uma função atípica de exemplo de julgamento crime de responsabilidade Presidente da República é uma função atípica de julgamento do Senado mas não é a sua função típica da função típica do Senado e do congresso como um todo é legislar então se mexe cada

poder tem mas muito especificadas na nossa Constituição a gente indevido ingresso do Poder Judiciário nas atribuições do Poder Legislativo O que significa Maria esse ativismo no ativismo nefasto Na minha opinião tem gente que considera que o judiciário deve mesmo fazer isso por conta de uma suposta inércia do Poder Legislativo em criar certas leis eu entendo que não Diário de um poder que não é o seu juiz foi eleito para criar laser então isso seria um comportamento inadequado Por parte dos juízes que fazem isso tem a ver com atenção do global ismo Depois eu vou entrar mais específica juízes ativistas posição muito mais fácil da agenda globalista muito mais fácil assim ou agenda globalista pelo Judiciário do que pelo legislativo

A origem e a delimitação do termo “Ativismo Judicial”. Embora haja uma divergência quanto à origem do termo ativismo judicial, prevalece o entendimento de que tal termo teria sido criado pelo jornalista americano Arthur M. Schlesinger Jr., o qual em 1947, em matéria jornalística dirigida à revista “Fortune”, teve a missão de construir o perfil político e ideológico dos nove membros da suprema corte norte americana na época, a qual enfrentava um momento de tensão política com o governo de Franklin Delano Roosevelt, cujo teor consubstanciava-se em aprovar um plano político e econômico conhecido como new deal, que envolvia algumas medidas legislativas marcadas pelo traço da inconstitucionalidade, com o escopo principal de resgatar o desenvolvimento econômico da nação americana, após o declínio ocorrido pela grande depressão da década de 30. O artigo se intitulava “The Supreme Court: 1947”. (SCHLESINGER JR., 1947.) Em decorrência da postura de embate judicial, e porque não dizer político, travado com a suprema corte norte americana, o presidente Roosevelt utilizando-se de uma manobra política duvidosa, envia um projeto de lei ao Congresso, cujo teor discriminava que um juiz adicional poderia ser acrescentado à Suprema Corte, para cada juiz que tivesse mais de 70 anos de idade. Com tal medida a suprema corte aumentaria de tamanho e possibilitaria que o Poder Executivo nomeasse novos juízes que compactuassem com os ideais de Roosevelt. A Suprema Corte Norte Americana nesse período tinha como presidente o Justice Hugo Black, classificado pelo artigo de Arthur Schlesinger como um Judicial Activists, porém, a maioria da cúpula do poder judiciário norte americano, por apenas um voto, sucumbiu ao poder político do presidente Roosevelt, extinguindo a crise institucional que se instalava entre os poderes, declarando constitucional as leis que arrimavam o novel plano econômico. Tal posicionamento da

corte constitucional ficou conhecida como the switch in time that saved nine (a mudança em tempo de salvar nove), segundo Lawrence Baum (1987, p.42). O artigo escrito por Arthur Schlesinger traz pela primeira vez a expressão “ativismo jurídico”, mencionando e narrando a postura tomada por alguns juizes da Suprema Corte naquele período, que diante de um comportamento de jurisdição defensiva (judicial restraint), oriunda de um pensamento eminentemente positivista, se esquivavam de enfrentar casos relevantes e essenciais à sociedade.

13 O ATIVISMO JUDICIAL NO MUNDO

13.1 O ATIVISMO JUDICIAL NO MUNDO

Canadá: a Suprema Corte deliberou sobre a constitucionalidade de os Estados Unidos fazerem testes com mísseis em solo canadense.

Israel: a Suprema Corte decidiu sobre compatibilidade, com a Constituição e com os atos internacionais, da construção de um muro na fronteira com o território palestino.

Turquia: a Suprema Corte preservou o Estado laico contra o avanço do fundamentalismo islâmico.

Colômbia: a jurisdição constitucional foi a responsável por lutar contra a corrupção e por mudança de práticas políticas; pela contenção do abuso de autoridades governamentais, especialmente em relação à declaração do estado de emergência ou estado de exceção; pela proteção das minorias, assim como a autonomia individual; pela proteção das populações estigmatizadas ou aqueles em situação de fraqueza política; e por interferir com políticas econômicas, em virtude da proteção judicial de direitos sociais.

Por Luis Roberto Barroso:

“Já há algum tempo, a opinião pública alemã está tomada pela questão de se nas escolas públicas também deve ser ministrada aula de religião islâmica junto da católica e da evangélica. Há pouco tempo atrás, o véu muçulmano de uma professora turca que desencadeou uma violenta disputa. A França se deixou aprisionar pelo problema se alunas muçulmanas poderiam usar o véu. A opinião pública suíça se dividiu acerca da questão de se alunas muçulmanas deveria ser dispensadas da aula de natação, já que na sua religião proíbe que se mostrem desnudas na frente dos outros. Em Israel desencadeou-se uma luta acerca de se uma rua de trânsito muito movimentada em um bairro de Jerusalém, habitado predominantemente por judeus ultra-ortodoxos vindos do Oriente, deveria ser fechada durante o shabat”.

Por Dieter Grimm:

Índia reveste a Suprema Corte da competência de emitir as chamadas “diretivas”, que são mandamentos voltados à concretização da Constituição. “As diretivas no caso *Azad Rikschaw Pullers* exigiram do Banco Nacional de Punjab que efetuasse financiamento aos puxadores de riquixás(para aquisição desses veículos) e contêm todo um esquema para o reembolso desses financiamentos.

As diretivas em *Common Cause v. Índia* estabelecem como o sangue deve ser coletado, armazenado e concedido para transfusão e como a transfusão de sangue pode ser feita livre de contaminação. Diretivas foram dadas ao governo para disseminar educação ambiental através de sliders em cinemas ou em aulas especiais em escolas e colégios. A Suprema Corte baixou diretivas sobre como filhos de prostitutas devem ser educados, sobre qual deveria ser a estrutura de pagamento de taxas em colégios privados de medicina e engenharia, para preparar uma estrutura para a construção de pavimentos em moradias, e ainda como a Central de Inteligência (Central Bureau of Intelligence – CBI) deveria ser isolada de influências indevidas na condução de investigações contra ocupantes de cargos elevados .

Por Sérgio Moro:

“decisões colombianas de proteção social e de correta distribuição de justiça no interior de comunidades indígenas no país, decisões igualmente importantes da Costa Rica e o episódio em que o Tribunal Constitucional da Guatemala que ‘parou um golpe de estado que o presidente Jorge Serrano Días quis dar em 1993”.

Por Paulo Gustavo Gonet Branco:

Democracy by Judiciary(or why courts can sometimes be more democratic than parliaments), Conferência em simpósio sobre cortes constitucionais na Universidade de Washington: “A Corte determinou a independência do Judiciário com relação ao Ministro da Justiça (Executivo) e desmantelou o sistema de controle estatal da vida privada dos cidadãos, estabeleceu que qualquer decisão administrativa estava sujeita a controle judicial e aboliu a pena de morte. Abriu a comunicação social à iniciativa privada e, em nome do princípio da não-retroatividade, impediu vinganças contra agentes do antigo regime comunista (idem. P. 13). Qualquer pessoa estava habilitada a peticionar perante a Corte Constitucional, independentemente de ter sofrido lesão de interesse pessoal (idem, p. 13). A Corte chegou a declarar a invalidade de algo em torno de um terço das leis levadas ao seu exame (idem. P. 16), atingindo ponto político máximo com as decisões que invalidaram atos normativos tomados pelo novo governo, em atenção a sugestões da comunidade financeira internacional, como forma de lidar com uma inflação desenfreada e um súbito, intenso e insolúvel débito externo nos idos de 1995.As medidas altamente impopulares foram derrubadas na Corte, forçando a busca de soluções alternativas, como o lançamento do programa de privatizações, com vistas a arrecadar recursos destinados ao pagamento de dívidas externas”.

Por Kim Lane Scheppele,

“Podem animais, contrariamente à proibição do abate halal, serem abatidos sem narcótico se a religião assim o exigir? Um motociclista sikh deve colocar um capacete, embora sua religião prescreva o uso de turbante? Pode um empregado ser despedido por fazer orações prescritas durante o horário de trabalho ou por não comparecer ao trabalho por ocasião de um feriado religioso? Um detento de confissão mosaica tem que comer a comida da prisão, mesmo quando contiver alimentos proibidos? Pode um pai recusar à sua família um tratamento médico por motivos religiosos? Podem os pais impedir suas filhas de frequentarem escolas de nível médio porque a própria cultura reserva aos filhos homens o privilégio de uma educação superior? Deve ser permitido a um estrangeiro aqui residente a poligamia, quando esta é admitida em sua cultura de origem?”.

Por Dieter Grimm:

14 A Corte de Warren e o fim da Segregação Racial

A experiência sul africana no combate a AIDS: Cidadania Constitucional O direito à saúde está enumerado na Constituição sul-africana de 1996 e vem sendo objeto de intensa concretização pela Corte Constitucional.

14.1 CASO TAC

30 empresas farmacêuticas estrangeiras entram com um processo, em 2001, para anular uma lei sul-africana que permitia a importação de medicamentos genéricos mais baratos. Reage a campanha Treatment Action (TAC), organização de soropositivos da África do Sul. A TAC consegue imensa mobilização. Recorre ao Judiciário invocando o acesso a tratamento com base na Constituição de 1996, que previa o direito humano à saúde. Consegue baixar os preços dos antirretrovirais confrontando, judicialmente, o governo do ANC e o chefe do Executivo, Thabo Mbeki. Volta-se para a prevenção da transmissão do HIV das mães portadoras do vírus para as crianças.

Uma dose de Nevirapina diminuía a probabilidade de que uma mãe HIV positivo transmitisse durante o nascimento. Professor Eric: “o fabricante da droga concordara em fornecê-la ao governo gratuitamente por cinco anos. O governo idealizara um programa de distribuição num número limitado de lugares piloto (dois em cada uma das onze províncias sulafricanas), porém, médicos do Estado fora desses lugares estavam proibidos de administrar a droga, embora ela já tivesse sido testada e aprovada para o uso na África do Sul. Somente 10% dos esperados 70.000 nascimentos anuais de contaminados foram abrangidos pelo programa. O plano do governo pretendia elaborar um estudo de vários anos antes de desenvolver um programa nacional”. O então presidente, Mbeki, passa amplos poderes à sua Ministra da Saúde para que ela cuidasse do problema. “O consumo de alho e beterraba e uma melhor nutrição são melhores para tratar a AIDS do que os antirretrovirais”. Manto Tshabalala-Msimang. A Corte Constitucional, unânime, referenda uma grande quantidade de informações de uma variedade de perspectivas específicas, que iam de pediatria, farmacologia e epidemiologia à administração de saúde, economia e estatística. Vários amici curiae foram admitidos no processo.

Informações das mais variadas foram levadas à apreciação da Corte. “Direitos socioeconômico são direitos e a Constituição obriga o Estado a efetivá-los.

Essa é uma obrigação que as Cortes podem e, em uma situação apropriada, devem impor”. “A política do governo foi inflexível por negar à mãe e aos seus recém-nascidos uma droga que potencialmente lhes salvaria a vida. Ela poderia ter sido administrada dentro dos recursos disponíveis do Estado; sem nenhum malefício conhecido para as mães ou crianças”. “O governo é obrigado constitucionalmente a implementar um programa efetivo, abrangente e compreensivo da transmissão do HIV da mãe para o filho em todo o país”. “A Campanha da AIDS, que se preocupou muito mais em usar os instrumentos oferecidos pela democracia constitucional do que qualquer outra tentativa de promoção de mudanças na África do Sul pós apartheid, foi muito mais bem-sucedida do que suas contrapartes em seus objetivos”.

3. O Direito constitucional à busca da felicidade e a experiência coreana

O artigo 809, seção 1, do Código Civil coreano, dispunha que “os parentes de mesmo sobrenome e origem familiar não podem se casar”¹, comando que já existia desde o Código de 1958, incorporando costume existente há centenas de anos. Feministas tentaram, por diversas oportunidades, revogar o texto, mas não conseguiram, em face da larga maioria que os grupos contrários tinham perante o Congresso e o Poder Executivo. Em 1995, o Tribunal Constitucional da Coreia aboliu a prática quando declarou a inconstitucionalidade do dispositivo adotando uma postura “que nem o Congresso nem o Executivo se atreveu a fazer”². Segundo a maioria prevalecente na 1 Jimborg Lim nos explica: “origem da família o lugar onde o progenitor da família estabeleceu a família pela primeira vez. Assim, é geralmente um nome de cidade ou localidade. No mesmo nome de família, pode haver várias origens da família. Assim, a origem da família é subcategoria sob o nome de família. Por exemplo, no sobrenome "Lim" há três origens diferentes da família -. Pyungtaek, Najoo e Yecheon Isso significa que três progenitores cujo apelido era "Lim," - eles poderiam ser irmãos ou parentes que viveram há muito tempo - criado e começou a . Lim família nos três locais diferentes, portanto, entre os LIRs, há três tipos diferentes -. Lire de Pyungtaek, Lim de Najoo e Lim de Yecheon

As pessoas com mesmo sobrenome, mas diferente origem familiar pode se casar com outro Assim, para. exemplo, embora um homem e uma mulher são Lims, se o homem é Lim originou Pyungtaek e a mulher é Lim originou Najoo, eles podem casar entre si. Somente as pessoas com origem mesma família, entre mesmo sobrenome não podem casar entre si pelo art . Sec 809. I do Código Civil coreano”. LIM, Jibong. Pursuit of Happiness Clause in the Korean Constitution. Journal of Korean Law, Vol.1, Nº.2, 2001.

2 LIM, Jibong. Pursuit of Happiness Clause in the Korean Constitution. Journal of Korean Law, Vol.1, Nº.2, 2001. O Professor é autor da dissertação “Um estudo comparativo sobre o Ativismo Judicial sob a doutrina da separação dos poderes”, tendo contado com o auxílio do Professor Martin Shapiro, a quem chama de “meu mentor” na Faculdade de Direito da Universidade de Berkeley. É Corte, o dispositivo do Código Civil violava os

arts. 10, 11 seções 1 e 36.1 da Constituição da Coreia. Também violava o art. 37, seção 2ª da Constituição, voltado à ordem social e bem-estar público, segundo o qual a legislação não pode restringir o direito à liberdade do cidadão. O artigo 10 garante o direito pessoal de um indivíduo perseguir a felicidade. O art. 11 assegura a igual proteção. O art. 36, seção 1 cuida da igualdade de dignidade e de gênero individual no casamento e na vida familiar. O art. 37, seção 2 fala sobre as hipóteses de restrição ao direito de liberdade do cidadão. O Professor Jimbong Lim não enxerga o artigo 10º da Constituição coreana, que assegura o direito à busca da felicidade, como dotado de força cogente suficiente a compor o bloco de constitucionalidade. Segundo o Professor o comando “é apenas uma disposição declaratória sem qualquer conteúdo específico que até pode fazer derivar um direito substancial com força normativa”³. Todavia, não foi esse o entendimento do Tribunal Constitucional. A Corte deu-lhe toda força normativa capaz de atribuir ao direito à busca da felicidade conteúdo fortemente substancial. Para o Professor Lim, a Corte tem se valido do dispositivo de maneira “abusada”⁴ quando encontra dificuldade em fundamentar suas decisões em bases constitucionais⁵. O Professor entende ser necessário aferir “se o direito à busca da felicidade 3 LIM, Jibong. Pursuit of Happiness Clause in the Korean Constitution. Journal of Korean Law, Vol.1, Nº.2, 2001.

4 LIM, Jibong. Pursuit of Happiness Clause in the Korean Constitution. Journal of Korean Law, Vol.1, Nº.2, 2001. 5 LIM, Jibong. Pursuit of Happiness Clause in the Korean Constitution. Journal of Korean Law, Vol.1, Nº.2, 2001. na Constituição Federal coreana é um direito substancial⁶” dotado de força normativa capaz de ser utilizado como

parâmetro de controle de constitucionalidade, ou se se trata somente de um “instrumento de retórica política que anuncia um ideal da Constituição coreana”⁷.

CONCLUSÃO

Em debate no canal “Expressão Nacional” da Câmara dos Deputados – no canal do <https://www.youtube.com/watch?v=NaTOQ4DOCQ0> exibido em 14.05.19, a apresentadora Maristela Sant’Ana aborda o tema Ativismo Judicial .

A ideia de que só o poder controla o poder, tem mais de 300 anos. Resumidamente funciona assim. Executivo, Legislativo e Judiciário, tem suas competências principais definidas pela constituição. Sempre que cada um deles vai além, pode e deve ser controlado pelos demais. “Mas se nas democracias, tradicionais estabelecidas há séculos como Americana e a Francesa, esse processo de ajuste é permanente, o que esperar então de uma jovem democracia como uma brasileira”.

O “Expressão Nacional” debate o tema que tem tudo a ver com isso **o ativismo judicial comigo** hoje a “deputada Bia kicis do PSL do Distrito Federal” o “deputado Gustavo fruit do PDT do Paraná” e

Dois Consultores legislativos da Câmara dos Deputados, “Márcio Nuno Rabat cientista político”.

E “Milton Tavares filho especialista em Direito Constitucional”.

Senhoras e Senhores muitíssimo obrigada por ter aceitado nosso convite para esse debate.

Na semana passada a câmara sediou um colóquio franco-brasileiro de Direito Constitucional organizado pela Embaixada da França com a consultoria Legislativa da casa Associação dos consultores, e nesse debate, eu tive oportunidade de conversar com Professor Dominique Rousseau professor Direito Constitucional Nacional da Universidade de Paris 1 sorbonne “sorbonne pantheon sorbonne”

e ao longo do programa foi eu vou falar um pouco sobre o que que nós conversamos para gente debater opinião do professor Dominique que é uma referência no assunto mas eu quero começar ainda sem falar no professor Dominique.

Márcio eu começo com você qual que o peso em sua opinião da crise política brasileira e da crise de representatividade que a gente vê em vários países do mundo no ativismo judicial. Eu lembro o seguinte que no auge da crise, na época do impeachment da Presidente Dilma Rousseff o Supremo Tribunal Federal ele era visto inclusive por vários cientistas políticos como o poder moderador em tudo que estava acontecendo.

Para o Márcio Nuno Rabat, Consultor Legislativo e Cientista Político.

Para o Cientista Político, as instituições do Brasil elas ainda estão procurando um lugar compatível com o momento dos Pais, é certo sentido já desenvolvido sentido que tem uma indústria, que tem uma vida moderna, mas tem muitas questões para resolver. Isso repercute nas relações sociais, mas também nas instituições por isso de certa forma, seguindo nessa direção. Não se trata só de discutir, cada momento cada pequena decisão, mas discutir quais são as instituições em gerais em geral que o Brasil tem e nesse sentido os momentos de crise apesar das dificuldades que envolvem né pode ser uma oportunidade para chegar um desenho razoável. Por exemplo, o poder judiciário no

Brasil ao longo de muito tempo, ele simplesmente não tinha condições políticas, não tinha base social para cumprir parte de seu papel de controle das garantias individuais do direito, do estado de direito, etc. E quando ele começou a ter, que penso que tem haver com o processo de democratização da sociedade, talvez ele tenha perdido um pouco a mão, foi um pouco longe demais, penso então para começar essa discussão, eu diria que nós ainda estamos procurando um lugar de cada instituição, espero que agente consiga fazer isso é uma forma satisfatória.

Na avaliação do Deputado, Gustavo Fruet (PDT/PR) e partindo da questão do equilíbrio, no momento de crise muito forte que o país passa o Brasil ainda caminha para tentar vencer isso. Pois enquanto houver crise econômica a crise política tá ela associada.

Nos 03 (três) mandatos que ocupei aqui até 2010, depois de 08 (oito) anos fora. O período na Prefeitura de Curitiba e retornando agora eu não vi nenhum momento Sem crise. E nem momentos em choque entre os poderes É algo que está se consolidando no Brasil, nos temos uma tendência de associar ideias Ativismo Judicial, analisando só o Supremo Tribunal Federal, e acontece algo no Brasil, que é talvez inédito, a sociedade brasileira, passar a ter o conhecimento do judiciário, tem que te um lado muito bom passa a reconhecer no judiciário, como um aliado na busca de vários direitos espera ter a oportunidade de falar um pouco sobre a experiência de gestão municipal na relação com o judiciário e o Ministério Público, mas passa a ter no judiciário um aspecto de torcida de time de futebol, então há o ministro favorito e o ministro adversário, de acordo com a decisão. Isso se fortaleceu com o surgimento da “Lava Jato” e principalmente com os processos de impeachment, da cassação ou da prisão do presidente da câmara, que são decisões sem precedentes, que gera evidentemente, um processo muitas vezes até emocional na hora da avaliação. O fato o judiciário, é chave essencial nesta gestão de conflitos no país, a questão é o comportamento que esta sendo adotado e por vezes leva um entendimento favorável a sociedade, e por outras vezes leva a um sentimento de que esta exercendo funções que estão extrapolando da sua competência originaria, esta gerando ou não desequilíbrio, ou é fator da crise, ou esta alimentando a crise. Nós estamos debatendo isso hoje no meio de um turbilhão, e o congresso esta se posicionando também meio de um turbilhão que gera uma radicalização, na politica brasileira que efetivamente isso eu nunca testemunhei ao longo desse período, mas de qualquer maneira, nos estamos temos que definir o que é o Ativismo Judicial:

É algo positivo quando convêm, ou é algo negativo quando não convêm.

Então é um tema que não se esgota evidentemente numa só avaliação, há muitas posições extremamente favoráveis com relação à postura do judiciário e do supremo, mas a questões que geram inevitavelmente este questionamento, que bom, que é salutar, para a evolução.

Dep. Gustavo Fruet (PDT/PR)

(conversa entre Maristela santa 'Ana e Dominique Rousseau

Será que se o fato do legislativo não legislar em determinados momentos. Que na ciência política, às vezes é visto como a não decisão, é também uma decisão. Seria isso devido ao fato de que o legislativo conscientemente resolve não decidir, não legislar, ou se muitas vezes isso pode ser visto também como uma forma de deixar que o judiciário transferir para o judiciário, as decisões sobre temas muitos polêmicos, e como temas polêmicos gera um custo eleitoral grande.

Nas sociedades contemporâneas o eleitorado é muito fluido. Em consequência os partidos têm muitas dificuldades, de construir um programa porque não sabe exatamente,

como os eleitores querem. Então com isso o legislativo evita em tomar uma decisão e transfere, e quando alguns assuntos chegam ao judiciário, o judiciário tem que decidir.

Maristela Sant'ana apud Dominique Rousseau

A Deputada Bia Kicis avalia que: seu for considerar isso como sendo uma verdade, eu diria que: O legislativo seria composto por homens e mulheres covardes. Porque a nossa missão, nosso mister constitucional é Legislar. Mas eu creio que quando o legislativo deixa legislar, isso é sim uma opção, porque senão o legislativo seria maquinas de fabricar lei, e não é isso que o legislativo é.

O legislativo foi colocado no parlamento porque representamos uma sociedade, que é uma sociedade plurimas composta de pessoas diferentes, cada uma com seu ponto de vista, seus anseios, somos uma democracia, portanto o que tem que prepondera é a vontade da maioria, respeitado as minorias. Mas temos que avaliar se um determinado tema que chega ao parlamento é da vontade da maioria!

E se assim não for, o natural é que não se Legisle sobre algo. E Que aquele projeto, aquela iniciativa seja simplesmente arquivada.

Então não se pode concordar de forma alguma, com Supremo Tribunal Federal. O Judiciário, por diversas o supremo atravessa a Praça dos três Poderes e assume um papel que é do Parlamento. Então ha de se convir que o Ativismo Judicial, ele fere a Republica e a Democracia.

Deputada Bia Kicis (PSL/DF)

Certamente ação do Ativismo Judicial, resulta da inação (preguiça) do Legislativo, o Ativismo Judicial só deve ser observado, somente pela ótica das lacunas da Constituição. A partir das quais, o Supremo Tribunal Federal pode em tese dar uma interpretação mais elástica, com fundamento na omissão do parlamento.

Newton Tavares filho diz que: Eu concordo em parte com a afirmação, eu acho que a omissão do congresso teve um papel, a gente quando se estuda as decisões do Supremo, a gente ver claramente que em varias delas, o Supremo invoca expressamente a inação do congresso até porque a constituição quando foi promulgada, ela criou a figura do controle da omissão inconstitucional. Nós temos uma constituição que deixou muito para o legislador fazer depois. Ela foi uma constituição compromissória, como alguns dizem. Como o constituinte não conseguiu chegar a certo consenso, ele previu certos direitos e deixou que a lei ordinária, ou a lei complementar, preenche-se depois o vazio, dizendo em detalhes, como esses direitos seriam concretizados. Sendo que 30(trinta) anos depois ainda temos algumas leis que não foram editadas, alguns dispositivos que pediam leis que foram revogadas. A exemplo do juro de 2%, talvez seja o exemplo mais

eloquente. No entanto o congresso, não Legislou por razões diversas, com certeza uma delas é a legítima é dizer que não temos consenso, portanto nos não legislamos, mas há uma discordância que essa seja a única interpretação. Para que o judiciário tenha adotado uma posição mais preeminente ou de mais destaque na arquitetura dos três poderes. Temos que lembrar que o constituinte em 1988 se preocupou em restabelecer o estado de direito, que nos qualificamos como democrático. Quando se lê os constitucionalistas portugueses, eles destacam muito que a constituição brasileira fala que o Brasil é um Estado democrático de direito. O constituinte escolheu o poder judiciário como o garante desta democracia e desse Estado de Direito. Então, havia um medo muito grande, de haver um retrocesso, de se cair numa tentação totalitária novamente. Foram então criadas inúmeras medidas judiciais, para que a constituição fosse protegida. Tais como incrementar sobre maneira as competências do supremo, especialmente sobre o controle de constitucionalidade. Bem como o controle da omissão do congresso. Outra que foi extremamente importante foi permitir que novos atores, provocasse o supremo, para que ele se pronunciasse a constitucionalidade da legislação. Particularmente, os partidos políticos foi crucial. Pois estes praticamente transformou o Supremo em uma terceira câmara do parlamento, porque cada minoria parlamentar que se via derrotado na câmara dos deputados, judicializava, ou seja, levava até o Supremo Tribunal Federal uma questão que até então tinha tratamento político. E que passava ser tratado de uma forma judicial, numa lógica totalmente diferente, porque não é uma lógica multipolar, de múltiplos interesses, tal qual funciona o parlamento, mas é uma lógica binária isso há olhos vistos foi feito, Ou seja, eu versus você, quem ganha só é um dos lados, não existe composição, ou seja, num raciocínio mais simplificado. A lógica judiciária, ela é binária, não é multipolar. Então houve claramente uma recomposição da organização de forças políticas no país, e um dos fatores principais para que isso ocorresse, foi à própria constituição. Haja vista todas as razões expostas acima.

Maristela Sant'Ana..., o constituinte originário de 1988 atribuiu os poderes ao Supremo, houve o entendimento que Judiciário é o garante da democracia e do Estado de Direito. Esse exercício pelo supremo ele vem sendo crescente, e talvez o supremo venha se sentido progressivamente mais confortável para agir desta forma. E até que ponto isso tem haver com as crescentes crises políticas que ocorre no Brasil.

Para Newton Tavares filho, que tem estudado sobre o assunto durante muitos anos, e tem como trabalho principal dentro do congresso, lidar com as proposições, que tramitam na casa, e que dizem respeito ao poder judiciário o fato é que existem bastantes pessoas estudando sobre o Ativismo, em diferentes proporções, no mundo anglo saxão, como os Estados Unidos têm uma corte extremamente poderosa, eles estudam isso há muito tempo, talvez há um século. No mundo latino, a coisa é mais recente, até mesmo porque Europa só adotou a ideia de controle de constitucionalidade há pouco tempo. Haja vista o primeiro tribunal constitucional foi criado na Áustria em 1920, se comparado com a corte Americana que é do final do século XVIII, tem uma diferença temporal muito grande. Uma das características ou definições que se dar para o Ativismo Judicial é justamente a falda de diferença, ou seja, a falta de ceder o lugar, nesse ponto nosso tribunal tem dado provas de pouca deferência. Quando ele diz ao congresso, quando o congresso dita uma determinada lei, muitas vezes eu diria, que quase todas as vezes que o congresso legisla, ele interpreta um princípio constitucional. Como por exemplo, se ele vai proibir o nepotismo, nos temos uma PEC-358, (Projeto Emenda Constitucional) tramitando na câmara dos deputados, PEC que proíbe o nepotismo na administração federal, que se empreguem parentes de agentes públicos na administração federal. O congresso pretendendo proibir o nepotismo ao até o 2º grau de parentesco, ou seja, até os filhos.

Sendo que o Supremo já sumulou isso até o 3º grau, ou seja, até os netos. Quem prevalece nesse julgamento da concretização do princípio da moralidade da constituição vide art. 37 “que a administração pública obedeceu ao princípio da moralidade.”, sendo que este princípio é altamente aberto, ou seja, moralidade pode ser qualquer coisa. Nesse caso tanto o Supremo quanto Congresso está em posição de igualdade hierárquica, para interpretar o texto constitucional. Nenhum dos dois está acima ou abaixo um do outro, o texto constitucional está acima dos dois e ambos estão em igualdade de condições para interpretar o texto constitucional. O Congresso o faz Legislando, o Supremo o faz decidindo pela Constitucionalidade ou não das leis que o congresso edita. O que prevalecerá em caso de um conflito! A sumula vinculante do Supremo que diz que não se emprega parente na administração até o 3º grau, ou a futura ementada constitucional da PEC, se for aprovada que trata que é até o 2º grau. Então temos aí a deferência, pois o Supremo muitas vezes não sede o lugar, ele não reconhece que o Congresso tem legitimidade tanto quanto. “Dentro da mentalidade Francesa, seria impensável, que o Supremo dissesse que ele tem mais capacidade que o legislativo de exercer o juízo de valor, sobre uma questão societária. O conselho constitucional francês que é o equivalente do Supremo tem uma decisão histórica, onde diz, que” O juiz constitucional, ou seja, quem julga a constitucionalidade das leis, não tem capacidade de julgamento como o Parlamento.

Maristela Sant’Ana apud deputado Gustavo Fruet comentou que: ele falou que a sociedade brasileira passou a conhecer, o judiciário, passou a saber o que o judiciário faz, isto está muito ligado, não só aos vários processos, que passaram pelo judiciário, como a Tv Justiça que transmite as sessões ao vivo do Supremo Tribunal Federal. Ela falou o seguinte, isso seguinte, isso já uma relação meio distorcida, em relação aos ministros. Os ministros do Supremo são celebridades no país, e hora são ovacionados, horas são achincalhados, em fim são sempre saudados quando saem a rua. Ele disse ainda “ se o ministro votou com o que o cidadão acha que é legal,- Eu gosto do ministro, se ele não votou eu não gosto. Então eu perguntei, ao professor Dominique Rousseau, até que ponto, isso interfere, e contribui para que eventualmente o ministro do Supremo acha que deva ir além. E ele vai na mesma linha. Ele acha que não, ele acha que o ministro do Supremo não se deixa levar por isso, e ele concorda com o deputado Fruits quando ele diz: “Que é uma instrução cívica, a transmissão das sessões pleno pelo Supremo pelo STF.

Para a Deputada Bia Kicis, é muito interessante, o termo usando, que a sociedade fica como uma torcida, e é assim que a gente percebe mesmo. Mas uma coisa que eu já via lá atrás, ou seja, quando ela via uma pessoa dizer que um juiz havia dado uma sentença brilhante, ela já sabia que o juiz havia dado uma sentença favorável a aquela pessoa. Ou seja, então se torna natural o indivíduo gostar, daquela decisão que lhe favoreça, mesmo sendo uma decisão sem fundamento. Mas temos que ficar muito atento, porque devemos nos pautar sempre, por um princípio, não comemora a injustiça, feia a alguém que seja um opositor. Eu jamais comemoraria uma injustiça, afirma a Deputada. Pois hoje essa injustiça é praticada com um inimigo, um opositor amanhã pode ocorrer contra um amigo, ou até contra si. E para a Deputada, um momento que foi muito marcante, foi quando o Supremo Tribunal Federal decidiu, por retirar o Eduardo Cunha da

cadeira da presidência da câmara. Ela só achou estranho, não ter visto os juristas do País, levantarem a voz contra este fato. Ela diz ter sido uma das poucas que, levantou a voz. – sendo que ela não estava defendendo o Eduardo Cunha. Mas ela dizia: Quem tem que tirar o Eduardo Cunha da cadeira é da câmara dos Deputados, e nunca o Supremo Tribunal Federal. E no final das contas o Eduardo Cunha acabou sendo cassado, mas naquele momento por mais que ela fizesse oposição, a condutas que o Eduardo Cunha pudesse ter, de ter dinheiro de corrupção fora do País, ela diz que não poderia concordar como o Supremo fazendo um Ativismo Judicial desse tamanho, intervindo num outro Poder dessa forma. Ela ainda ressaltou: Daqui a pouco isso irar ocorrer com outras pessoas. Que poderão ser pessoas de quem alguém goste. E por fim isso acabou acontecendo, e o interessante foi que depois, mas tarde quando o mesmo fato aconteceu no Senado, o Senador Renan Calheiros, xxx não cumpriram a decisão. E inclusive o Ministro Teori zavasck, ele pronunciou a seguinte frase: vocês não precisam estar preocupados, essa decisão não encontra amparo na constituição federal, mas este caso não vai se repetir, ou seja, é um caso isolado. Para a Deputada Bia Kicis, isso foi um choque, naquele momento para ela havia acabado a Republica. (sendo um pouco dramática. Relata) – Ela na condição de Jurista, ficou estarecida – como pode, acontecer algo assim. Isso é muito grave. Depois outros fatos ocorreram que na percepção dela é considerado muito grave no Ativismo do Supremo Tribunal federal. Ela disse ainda que diz ainda que um dos motivos dela esta nesta casa (Câmara dos Deputados) seria o fato dela ter um grande apressa pela casa, - pelo parlamento, ela citou ainda “Thomas Jefferson dizia que uma Republica é composta de 03 (três) Poderes; o Legislativo, o Executivo e o Judiciário nessa ordem”. Ela disse que os Deputados tem a missão de resgatar o Parlamento que foi renovado, em 50% tem a missão de resgatar a autoridade desta casa.

Ao ser questionado quanto à questão da notoriedade dos ministros do Supremo e até que ponto isso pode contribuir ou não. Afinal os Ministros do Supremo, mas são: Homens, Mulheres, são seres humanos para eventuais, passadas do limite.

Para Márcio Nuno Rabat Consultor Legislativo e Cientista Político, respondeu que: voltando a linha fundamental do raciocínio, pois ele acha que deve sempre voltar pensar, sobre estas questões em termos de qual é a organização constitucional que nos precisamos e queremos. E essa Constituição é claro que ela tem uma parte de princípios, mas ela depende também de correlações de força, de cada um encontrando seu lugar. - ele diz “Eu ao contrario do Newton, embora o Newton também tenha visão de teoria politica, mas ele tem uma visão mais diretamente Jurídica, eu pela minha própria área de atuação, olho mais por uma parte de Teoria Política. E nesse aspecto, me parece muito interessante, que o poder do judiciário tende a aumente quanto mais à sociedade se torna democrática. Assevera que é uma visão pessoal dele, mas que encontra apoio na literatura e diz sempre que não é atoa, que foi nos Estados Unidos à primeira sociedade democrática que o Judiciário se tornou mais forte, sendo que ele acha que foi por duas razoes. De lado porque realmente se precisa de uma instancia que garanta os direitos individuais, que eventualmente pode ser colocado em causa pela maioria. sendo que o Judiciário gosta muito desse argumento. Sendo que ainda a outra razão na opinião do entrevistado. Pela qual, muitas vezes você (ou se) tem nas democracias quanto mais democráticas, mais forte se torna essa instituição de controle. – diz ele, é que a democracia causa mal esta! Pessoas tem dificuldade de lidar com o Poder popular. Ou seja, lidar com o que a população quer muita das vezes. E por razoes de Poder também. Nesse aspecto, muitas vezes o judiciário tem uma função de controle do poder popular e ai ele acha que o próprio judiciário. – ele concordado com a deputada Bia Kicis o parlamento tem que se afirmar, o judiciário precisa fazer uma avaliação mais cuidadosa

sobre o tema e recuar um pouco. E ainda concordando com os Deputados Fruet, não apenas no supremo, tem juízes nas cidades que estão tomando decisões administrativas, simplesmente impondo suas decisões administrativas ao governo local. Isso é muito perigoso e tem um efeito simbólico, que é em última instância começa colocar em causa o voto. – para ele o que causa mais impacto, pois é como se dissesse, olha é melhor que as decisões não sejam tomadas através do voto popular. Na visão dele é algo um pouco arriscado. Ele diz ainda que, estamos numa fase de transição e que esses lugares vão ser encontrados, sendo que esses lugares precisam ser encontrados. Não dá pra ficar nesse vai para um lado e para outro. Sendo que cada Ministro do Supremo hoje toma uma decisão monocrática, dos mais variados temas.

Maristela Sant'ana faz uma analogia que são 14 supremos. Os 11 ministros as 02 (duas) turmas e 01 Pleno. Existindo a possibilidade de 14 decisões.

Renata Medeiros diz é aceitável? E quando o Tribunal se arvora em fazer o papel de todos os poderes. Quer ser o Executivo, o Ministério Público o Legislativo, e finalmente julgando e condenado.

Para Márcio Nuno Rabat Consultor Legislativo e Cientista Político, em sua opinião isso não é aceitável, embora, esse fato seja uma realidade relativamente nova, para o nosso Judiciário, - que era um judiciário, falando de um judiciário historicamente, da primeira metade do século XX, pouco poderoso, um judiciário que estava submetido até aos potentados locais e privado, e que talvez quando Judiciário descobriu seu Poder, e que tem um papel esse papel é importante. E talvez a coisa tenha subido um pouco a cabeça, falando com todo respeito, porque as pessoas são pessoas né! Ou seja, se o poder chega, você usa. Mas às vezes institucionalmente você tem que perceber que deu um passo além do que lhe cabe. E pessoalmente ele pensa que o judiciário como um todo. Hoje no Brasil, precisava fazer uma reflexão sobre isso.

Vamos falar um pouco sobre como o judiciário atua como guardião dessa linha tênue que separa conservadorismo, com Direitos de minorias, em respeito aos Direitos Humanos.

Nós estamos falando de ativismo judicial, seus impactos, no equilíbrio entre Poderes, e conseqüentemente na democracia. Em questionamento, direcionado ao deputado Gustavo Fruet, Maristela Sant'Ana disse, que em conversa com o Professor Dominique Rousseau, professor da l'université Paris 1 Panthéon-Sorbonne, ela comentou com ele o seguinte: “Parece existir uma linha muito tênue que separa o Conservadorismo, do desrespeito ao Direitos Humanos dos Direitos das minorias”. E alguns ministros do Supremo, já se declararam como guardiões dessa linha. O supremo se vê como órgão importante em guardar os Direitos Humanos. Direitos Fundamentais. Ao ser perguntado, como ele enxerga isso. Respondeu:

Maristela Sant'ana apud Dominique Rousseau é preciso ter como referencia unicamente a constituição. Podemos ter visões religiosas, mudar de religião ou não ter religião isso é uma questão privada. A decisão de temas como: aborto, o casamento homossexual, não é religião, mas é uma decisão da constituição.

A constituição brasileira como a Francesa reconhece a igualdade.

E a igualdade como princípio. E como tal não é adotar uma posição religiosa, mas constitucional porque é o que esta escrita na constituição.

O Deputado Gustavo Fruet, concordando com o que disse o professor Dominique Rousseau, diz que “tem que ser”. Pois do contrario uma sociedade não vive de forma civilizada, civilização e democracia pressupõe também chegar num ponto ter uma decisão, e para dar estabilidade institucional de médio e longo prazo, a certos critérios

que tem que prevalecer, é evidente que em estar na vida pública, defende seus conceitos, suas composições, suas visões de mundo, mas na hora que o Supremo vai determinar regra para vida de um país, é evidente que por mais que se defenda a neutralidade ideológica, há valores muitos subjetivos, que pesam numa decisão, mas a questão pessoal não deve prevalecer. Antes até de citar alguns exemplos brasileiros, e reafirmando a dificuldade dos momentos que vivemos o próprio conceito de Ativismo, é algo recente e a primeira ideia dessa decisão seja na corte americana, com votação de temas como, por exemplo, “o fim da discriminação racial”, o congresso americano não legislou, a suprema corte americana falou que não era possível a “discriminação racial” da mesma forma, com relação ao aborto que oscilou ao longo do tempo como a Suprema Corte Americana. O segundo conto que o Congresso brasileiro, o poder legislativo é Poder constituinte derivado. Isto fica muito claro que ele tem a mesma legitimidade o mesmo poder de uma corte como o Supremo, mas o que esta em jogo nesse momento – O legislativo esta tão mal visto, perdeu tanta legitimidade, por razões, conhecidas e defensáveis, e outras tantas por esta ideia de criminalização da atividade política, que o Supremo ocupa espaço que deveria ser prioritariamente do legislativo. Não há vácuo no poder e o Supremo de alguma maneira tem o protagonismo que não teve outros tempos, mas tem o protagonismo que não tem em outros países. E nessas questões morais, o Supremo também já definiu, seja por omissão no Congresso, - Sendo esta uma opção no Congresso, gostando ou não, e a constituinte estabeleceu a previsão de uma ação por omissão, os “ADINS” - (Ação Direta de Inconstitucionalidade), mas julgou questões relativas tais como o aborto anencefálico, questões relativas à nova visão de paternidade com a diferente composição familiar, com a união civil. Esta para julgar agora uma ampliação do Direito ao aborto, que não sabe se será pautado esse semestre ou este ano (2019), no Supremo Tribunal Federal. (Maristela Sant’ana – A legislação antidrogas também, agora em junho, parece estar na pauta do Supremo decidir em relação à quantidade, - o que é considerado para consumo, ou é tráfico.) – Então é um tema que oscila ao longo, como oscila a sociedade como esta oscilando o Brasil. O momento que estamos vivendo da para comparar, com o que nós vivemos a constituinte, ou talvez no reinício da abertura. E o outro tema também, só para deixar registrado que a ideia do Ativismo, o lado bom, é que a constituição de 1988 ela permitiu uma abertura para o cidadão e para a cidadania, que não existia. As pessoas passaram a exigir e procurar seus direitos. Isso gerou uma demanda monumental, então quando fala em ativismo, tem essa visão crítica. Mas também a era das pessoas buscarem os seus direitos, e não analisar em relação só ao Supremo. E para encerrar a participação no debate, cito dois exemplos: 1º - justiça eleitoral - decisões que efetivamente que se confundem com modelo legislativo, foi assim com o fim da cláusula de barreira, com relação ao conceito de fidelidade partidária, - com relação às coligações proporcionais, com relação a autonomia dos partidos, e o congresso acabou de votar uma nova lei com relação a autonomia partidária e também avaliar que o ativismo se da muito, e foi destacado no plano Estadual e Local. Nos quatro anos que o Deputado esteve na prefeitura da cidade de Curitiba respondeu quase 20 mil ofícios dos órgãos de controle foram mais de três a quatro mil ações judiciais, tivemos uma relação de muito respeito ao Ministério Público ao Poder Judiciário, não assinamos nenhum “TAC”, mas quase toda segunda-feira, era recebido um oficial de justiça com uma liminar na defesa um direito, - qual era o Direito? - “a concessão de um remédio – de um tratamento médico, pois é a prefeitura que faz a gestão do “SUS” – Sistema Único de Saúde, - a vaga de uma creche”. Isso tudo é compreensível e defensável, mas também é compreensível e defensável, que o Poder Pública não tem dinheiro sem limite, então vivemos um confronto, é fato, haverá uma

estabilização, mas para o Deputado, a crise disso tudo esta na perda da legitimidade política do Congresso Nacional.

Eu penso que realmente os Ministros, deixaram o poder subir a cabeça. E ainda põe medo na sociedade brasileira, quando recebem criticas a eles. Esta na hora do Supremo Tribunal Federal, respeitar mais o povo brasileiro.

José dos Reis via facebook.com

Em questão da Linha tênue, que existe ou não existe entre o conservadorismo e o desrespeito aos Direitos fundamentais, aos Direitos humanos e a Suprema Corte, o Supremo Tribunal Federal, como guardião dessa linha tênue.

Para Newton Tavares Filho, Consultor Legislativo e especialista em Direito Constitucional, diz que: isso é um debate antigo, para nos aqui, ele se intensificou recentemente porque o Supremo tomou decisões que são contraria, eu diria talvez o espirito majoritário no país. Fala-se em Direito Constitucional que o Supremo tem uma função contra majoritário que isso quer dizer ele tem ele tem muitas veze a função difícil de tomar decisões que contrariam o desejo da maioria temos exemplo muito claro, como no caso do casamento homo afetivo. – as pesquisas mostram que o brasileiro em geral quando ele vai a imprensa dizer, ele é favorável ao casamento homo afetivo, mas a decisão causou bastante desconforto. Então causou bastante desconforto, levantou muito a oposição e temos na casa tramitando alguns projetos e decretos legislativos, por exemplo, que procuram sustar essa decisão, apesar disso ser de uma constitucionalidade questionável. A ideia é de que a jurisdição constitucional seja a função que o Supremo exerce é de proteger a minoria, contra a opressão da maioria. Isso foi pensando desde a formação da democracia americana no final do século XVIII, quando lemos os “federalista” que é um livro clássico, escrito pelos formadores dos Estados Unidos, essa ideia já encontrada lá. Sendo isso muito teorizado atualmente nos Estados Unidos hoje. Realmente é uma função espinhosa e que o Tribunal tem que cumprir. Encontrar a equação de equilíbrio é uma tarefa delicada. Muitas vezes o Congresso vai sair frustrado, porque realmente faz parte da missão do Supremo desagrada! - Nesse ponto eu penso é intrínseca – Não é que o Supremo tenha se arvorado nessa missão, ela foi dada a ele pelo Constituinte, a ideia desde a revolução francesa, de que não existe um Estado Constitucional se não há garantias dos Direitos fundamentais e não há garantia de separação de poderes, isso vem desde a declaração dos Direitos do Homem, do cidadão que foi fruto da revolução francesa, esta expressa na ideia de garantia da minoria. Nós elencamos Direitos fundamentais na constituição, para proteger as diversas minorias e o Supremo é o encarregado de protegê-la. - é uma equação difícil. Nós vamos ter sempre certo ruído e nesse ponto quanto mais forte a Democracia, mais as pessoas vão procurar a justiça, e mais nós teremos um Judiciário forte. Mas no se diverge dele – tem uma estudiosa francesa que estuda essa área. É de imaginar que o Judiciário também não tenha a sua agenda e que ele também não se deixe tentar pelo canto da seria do poder, imaginar que o Judiciário seja, isento, imparcial e angelical. – Em francês há uma palavra

que não se traduz direito, que é “Angelismo”, se tem uma visão angélica do mundo, e achar que só o judiciário é bom, e todos os outros poderes eleitos responde a interesses inconfessos, convêm não cair nessa armadilha também.

Maristela sant’ana, diz que o Judiciário tem uma atuação política e isso é inegável, e a Deputada Bia Kicis, em “relação a linha tênue” e sendo ela de um grupo novo, na câmara dos Deputados e participa desse grupo que considerado um grupo mais conservador de parlamentares novos que entraram na câmara dos Deputados. Qual é a sua visão como Jurista em relação a isto?

Para a Deputada Bia Kicis, ela crer que a participação das pessoas na política brasileira, mostra bem que o povo não esta caindo nesse canto da sereia. De achar que o supremo, esta acima de qualquer coisa e angelical não. Ela discorda do Deputado Fruet, quando ele diz que: o congresso é demonizado. - (sim), mas dizer que o congresso é o mais demonizado, hoje se fizer, uma pesquisa nas ruas, se perguntar para o cidadão brasileiro, qual é o maior inimigo do Brasil, a resposta vai ser o Supremo Tribunal Federal. Nós chegamos a este ponto que ela considera lamentável, porque ela acredita que uma nação, uns pais só se torna uma nação com instituições que funcionem, Instituições que cumpram o seu papel e hoje infelizmente, nos temos a mais alta corte do país que é repudiada, rejeitada pela população. Temos o exemplo de quando um Ministro entra num avião, e o cidadão diz: “Ministro eu tenho vergonha do Supremo Tribunal Federal”, e não ele que esta falando só por si, ele esta falando por uma população. Então eu creio que o Supremo chegou a esse ponto lamentável de conseguir, ficar pior na opinião publica do que o Parlamento. Ela crer que o papel da câmara dos Deputados e da turma nova que entrou de conservadores, respeitada, - respeitadas as minorias, por que nos não estamos aqui para achacar ou oprimir ninguém. Pois o Congresso é a casa do povo, e todo mundo tem que esta representada por esta casa. Não é possível que o Supremo Tribunal Federal, com uma “canetada”, modifique uma lei, modifique a constituição que nos debatemos tanto para poder fazer uma alteração, uma PEC, fazer uma lei que demorou anos debatendo o assunto, para se chegar a uma conclusão e depois vir um Ministro, porque aquela lei, aquela decisão não esta de acordo com a consciência dele, não com o texto da constituição ou da lei, ele muda. Já tivemos uma demonstração de Ativismo, que foi assim uma coisa absurda no “impeachment da Ex-Presidente Dilma Rousseff”, quando o Ministro lewandowski, Presidente do Supremo Tribunal Federal que estava no Senado, presente ao Senado para garantir o cumprimento da Constituição Federal – rasgou a Constituição na frente de milhões de brasileiros, então dizer que não estava escrito no texto da Constituição que a perda por 08 (oito) anos dos poderes políticos era uma consequência do impeachment, ainda mais depois do caso “Collor”, que renunciou para fugir do impeachment, e mesmo assim teve que ficar afastado por 8 (oito) anos. Isso gera uma insegurança, hoje, ela acredita que o Supremo Tribunal Federal seja o maior fator de instabilidade do país, muito mais do que o Legislativo, muito mais do que o Executivo, por que quantas vezes nos acordamos com uma noticia que o Supremo iria julgar novamente a prisão de 2ª instancia. E as pessoas perguntam – ué, mas na constituição não esta escrita que ninguém pode ser preso, antes do transito em julgado – não, não esta escrita isso. Na constituição esta escrita que: “Que ninguém poderá ser considerado culpado, antes do transito em julgado”. - mas a presunção de inocência, ela vai cedendo espaço na medida em que, você tem uma condenação em 1º grau, você tem uma condenação em 2ª grau e que você tem um 3º grau, que não permite o reexame de provas. Então a sociedade passa por este susto, dia após dias, o Supremo ameaçando a sociedade. Então diz a Deputada, eu acho que o caso é grave sim é, e como se diz, “a pior ditadura que existe é a do supremo”. Pois contra ela não se tem a quem recorrer. Então o fato é: a população esta realmente convicta de que hoje o Supremo trabalha contra a democracia

brasileira. Então o que fazer quando se chega a esse ponto. Eu acho diz a Deputada, que o Congresso tem que dar uma resposta.

Há um projeto que esta em tramitação na Câmara dos Deputados, ou seja, existe um projeto da legislatura passada que voltou a tramitar agora. Que ele define que a pratica de Ativismo Judicial pode levar o magistrado a sofrer um processo de impeachment, e ao questionar se o Professor Dominique Rousseau, professor da l'université Paris 1 Panthéon-Sorbonne, conhece isso em algum outro país, no que ele respondeu: felizmente nenhuma constituição prevê essa possibilidade. A expressão Ativismo Judicial, é segundo ele (Professor) uma expressão ruim. A constituição é um texto e esse texto deve viver e vive por meio da interpretação feita pela Suprema Corte. Isso não é Ativismo, - se referindo à atuação da Suprema corte, isto é a interpretação do texto a luz do tempo presente.

Maristela Sant'ana apud Dominique Rousseau

Márcio Nuno Rabat diz, que diante disso deveríamos voltar realmente à definição que seria esse Ativismo. Pois sendo uma palavra muito solta, controversa.

Se for atuar, obvio que o juiz como qualquer agente publica pode atuar. Se for atuar contra a lei, é obvio que nenhum agente publica não pode atuar conta à lei. O ponto importante é definir, o que o juiz pode ou não fazer. Pois obviamente atuar ele tem que atuar. E o pior que nos temos toda essa, - o pior não, a vida é complexa, mas é rica. É que essas decisões se dão dentro de um contexto de disputas sociais, pesadas tanto Judiciário como o Legislativo nesse aspecto, é representante da sociedade, e não representante só nesse sentido mais ideal de á fazer com que a sociedade possa se expressar, ele representa também a correlação de forças que tem na sociedade, portanto a maioria das disputas que existe dentro do Judiciário dentro do Legislativo entre os vários poderes, é de alguma forma um reflexo de disputas que estão acontecendo lá na sociedade, e as instituições, em minha opinião existem, para que (sem ser excessivamente idealista) os interesses dos poderosos não se imponham em qualquer situação. E eu não estou falando dos poderosos Políticos ou os poderosos juizes, eu estou falando dos poderosos na sociedade. Paradoxalmente eu acho que estas instituições, só conseguem funcionar nesse sentido controlar que o poder não seja totalmente incontrollável, (desculpe a formulação) se ela realmente estiver disposta a se conter, ou seja, no caso do Legislativo até isso é mais fácil, porque como a disputa politica interna é muito clara, as contenções são dadas pelo próprio processo politico, às vezes, pois às vezes o poder pode até vir de fora, e atropelar o próprio Congresso, não tenha condição de resistir a isso, - além do controle vertical das eleições há cada 4 (quatro) anos. (Maristela Sant'ana), - além do controle vertical das eleições a cada quatro anos, exatamente. Dentro do Judiciário, por isso que eu estou insistindo um pouco nisto até fazendo o que eu propus que o judiciário fazia, eu vou voltar um pouco atrás, a verdade é que como disse o Newton, (Newton Tavares Filho), são questões muito complexas e muito difíceis mesmo, isso a gente tem que ter em conta mesmo, não é uma, não são os judiciário e o Supremo Tribunal Federal não estão lidando com questões fáceis que a gente possa dizer, a foi pra aqui porque era mal, foi para ali porque era bom, agora se ele não se contem, e ai eu estou usando a palavra contem justamente para mim contrapor ao Ativismo(autivismo), ou seja se ele não deixa bem claro, - “ eu só estou tomando essa decisão porque ela realmente é necessária nesse momento, e eu estou tomando de uma forma institucionalmente bem organizada. Essas instituições vão se enfraquecer, porque elas vão perder suporte social. É preciso que de alguma forma a sociedade se sinta representado por esses órgãos e

não é fácil, porque há interesses muitos poderosos que não gostam de um judiciário forte e consistente, e não gostam de um Congresso forte consistente. Que atuam contra as instituições – a deputada Bia Kicis deixa bem claro que quando ela fala dessa situação do Supremo que existe hoje, ela que como cidadã, como uma pessoa das leis, ela entende que: nos precisamos de um Supremo que seja respeitado, que seja digno. Então quando ela fala o Supremo é o inimigo, ela esta falando das pessoas que estão ocupado aquelas cadeiras, por que nos não podemos, viver sem o Supremo Tribunal Federal respeitável, nos precisamos disso, assim como os precisamos de um parlamento que represente bem a população também e de um Executivo que seja também integro. Então ela defende todas as instituições. Então quando ela fala, ela quer dizer que esta falando das pessoas que ocupam as instituições porque ela não é a favor do anarquismo, ela diz que o Consultor falou uma coisa muito importante, que tem muita gente interessada em desacreditar as Instituições por serem instituições, por que querem o caos, querem a anarquia, e isso é um perigo.

Márcio Nuno Rabat, Consultor Legislativo e Cientista Político.

Deputado Gustavo Fruet queria ouvi-lo com relação e ela perguntou Dominique Rousseau se diante do principio do poder controla o poder, um juiz viver permanente sobre a ameaça de impeachment. Qual o impacto disso? E em resposta o professor Dominique Rousseau, disse: “Como a sociedade ameaça seus juízes, e a democracia que esta sendo ameaçada”.

O deputado concorda, e lamenta não ter participado do seminário, e diz que é até uma pretensão fazer uma avaliação em cima do que o professor apresentou. Mas é que a gente chega a um cenário de banalização e descredito que pela primeira vez na historia do Brasil, se cogita uma CPI das togas, por mais que a gente entenda, e haja divergência com relação à conduta de ministro, este questionamento fragiliza brutalmente o poder, que é justamente o poder que é para estabelecer essa moderação. Concordo com a ideia da autocontenção esta precisando, é questão de postura e comportamento e qual que é o outro lado da moeda, ou o excesso pendular. Se de um lado a gente entende que o Supremo chegue a esse nível de questionamento, e de alguma maneira as ultimas ações em especial a iniciativa para apurar as “Fake News”, que acabou gerando até um questionamento dentro do judiciário e do próprio Ministério Publico, por outro lado daqui a pouco a gente vai ter que concordar com o projeto de abuso de autoridade contra decisões de magistrados, esse Ativismo eu (deputado) coloco de outra maneira, acho que com uma apresentação diferente e se estabelece também no modelo brasileiro quando começa a “ Lava jato”, e que as decisões de 1º grau, passaram a ter uma efetividade que não tinham. Isto gerou e gera até hoje uma discussão sem fim, hoje nos tivemos uma decisão sem entrar no mérito do Superior Tribunal de Justiça por unanimidade contra a decisão contra a decisão do Tribunal Regional Federal pela manutenção da prisão preventiva do Ex-Presidente Temer, então dentro da própria instituição Judiciaria, na própria relação do judiciário com o Ministério Publico, e dentro do Mistério Publico, esse embate é muito acentuado e o Congresso acaba vendo isso como bloco, então é um tema que não tem uma solução, este choque ele espera gere um engrandecimento institucional e a recuperação da legitimidade, mas na hora que a gente vai para esta linha, a gente esta colocando no mesmo patamar de um Legislativo e fragilizando brutalmente uma instituição que tem que ter o poder final de decisão.

Em relação à questão desse projeto e essa ideia de um Ministro do Supremo estar permanente “ameaçado” de impeachment diante de um suposto ou Ativismo Judicial.

Para o Consultor Newton Tavares, esta é uma questão extremamente delicada, ele já recebeu diversas solicitações para elaborar projetos nesse sentido, e retomando o que o Marcio falou sobre a ideia de legitimidade do Supremo Tribunal federal, quando a gente estuda Ativismo, uma das coisas que a gente vê muito no conceito de ativismo é que é fundamental para que o juiz constitucional exerça seu trabalho e seja bem aceito pela sociedade que ele seja fiel ao texto que ele aplica o que chamamos de fidelidade interpretativa e ele diz que é nesse ponto que nós temos visto as criticas se acentuarem mais ao STF e as acusações a serem feitas com mais intensidade de que o Supremo esta desbordando do texto constitucional, como a Deputada Bia Kicis falou anteriormente, ouvir derivas em relação ao texto, ou o texto é extremamente indeterminado e o tribunal extrai dele normas, regras que não são evidentes e com isso ele invade a área do legislativo, uma das tentativas de controle é a repressão. É você dizer, a criminalização como falou o Deputado Fruet, o crime de jurisprudência como às vezes falamos na área Jurídica, ou seja, você julga então você vai ser culpada de dar uma determinada sentença, nossa tradução jurídica não permite isso não possível, ele não acha que nenhum projeto de lei nesse sentido prosperaria. – pelo que o professor Rousseau disse, seria mais uma jabuticaba por que segundo ele isso não existe em lugar nenhum do mundo diz Maristela Sant’ana (entrevistadora) se referido a dizeres do professor Dominique Rousseau – não passaria no plenário ou na própria CCJ-Comissão de Constituição e Justiça, finaliza o consultor.

A deputada Bia Kicis. Finaliza dizendo que ela é autora de um projeto de lei na Câmara dos Deputados para torna crime de responsabilidade o Ativismo de Ministros Sim – porque ela acha que da para diferenciar, ela diz ser totalmente contra o crime de hermenêutica, pois toda lei permite uma interpretação, mas quando a interpretação é dizer o contrario do que esta no texto, ai não é mais possível sim fica claro que o Supremo esta legislando contra o que foi decidido pelo Congresso Nacional, então pode ser que o professor Dominique Rousseau, entenda que isso é uma “jabuticaba”, mas ela entende também que ela não conhece outro país no mundo em que uma pessoa demore 30 trinta anos para chegar a uma condenação e que se espere o crime prescrever para depois alguém vir a ser condenado e poder ser preso. O Supremo Tribunal Federal não condenou ninguém até hoje da lava jato enquanto que nos juízes de 1º grau que já levaram para prisão varias pessoas então tem muita coisa errada em nosso judiciário e nós temos que corrigir.

Newton Tavares Filho, Consultor Legislativo e especialista em Direito Constitucional.

REFERÊNCIAS

[HTTPS://WWW.YOUTUBE.COM/WATCH?V=CCA1ZZAHR80](https://www.youtube.com/watch?v=CCA1ZZAHR80) (seminário globalismo: ludmila lins grilo, juíza de direito do tribunal de justiça de minas gerais) 12/JUNHO/2019

< https://www.youtube.com/watch?v=_-0P4Vjmfmc>

(artigo 5 programa da TV justiça no you tube acessado em 03/10/2019) Programa Artigo 5º debate judicialização da saúde
Programação | 17/12/2014 - 19h14min

<https://www.poder360.com.br/midia/jose-roberto-guzzo-sai-de-veja-e-critica-a-revista/> Acessado em 04/01/2019 as 00:22

"Judicialização". Disponível em < https://www.youtube.com/watch?v=_13EBU4CL_c > acessado em dia novembro de 2018.

<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=328294> >

(Dias parados por greve de servidor devem ser descontados, exceto se houver acordo de compensação)

GOUVEIA, Mila. Conceito, exemplos, causas do surgimento e consequências do termo "Judicialização". Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=_13EBU4CL_c> Acesso em: 30 de setembro 2019, 22:30:00.

Mila Gouveia, <https://www.google.com/search?q=mila+gouveia+youtube&rlz=1C1GCEU_pt->
> 28/09/2016 acessado em 07/11/2019 as 11:21hs

<https://www.youtube.com/watch?v=NaTOQ4DOCQ0> exibido em 14.05.19, a apresentadora Maristela Sant'Ana aborda o tema Ativismo Judicial .

Dep. Gustavo Fruet (PDT/PR). Facebook: <https://www.facebook.com/gustavofruet/> Twitter: @gustavofruet –

Dep. Bia Kicis (PSL/DF). Facebook: <https://www.facebook.com/biakicisofic...>
Twitter: @Biakicis -

Newton Tavares Filho, Consultor Legislativo e especialista em Direito Constitucional. –
Márcio Nuno Rabat, Consultor Legislativo e Cientista Político.

DOMINGO, Pilar (1 de fevereiro de 2004). «Judicialization of politics or politicization of the judiciary? Recent trends in Latin America». *Democratization*. 11 (1): 104–126. ISSN 1351-0347. doi:10.1080/13510340412331294152

OLIVEIRA, Fabiana Luci (2017). «O Supremo Tribunal Federal e a política no Brasil contemporâneo» (PDF). *Cadernos Adenauer XVIII* (2017). v. 1 – via FUNDAÇÃO KONRAD ADENAUER NO BRASIL

HIRSCHL, Ran (1 de maio de 2009). «O novo constitucionalismo e a judicialização da política pura no mundo». *Revista de Direito Administrativo*. 251 (0): 139–178. ISSN 2238-5177. doi:10.12660/rda.v251.2009.7533

ARGUELHES, Diego Werneck (25 de junho de 2014). «Poder não é querer: preferências restritivas e redesenho institucional no Supremo Tribunal Federal pós-democratização». *Universitas Jus*. 25 (1). ISSN 1982-8268. doi:10.5102/unijus.v25i1.2885

VIANNA, Luiz Werneck; Burgos, Marcelo Baumann; Salles, Paula Martins (2007). «Dezessete anos de judicialização da política». *Tempo Social*. 19 (2): 39–85. ISSN 0103-2070. doi:10.1590/S0103-20702007000200002

Sadek, Maria Tereza (2010). *Reforma do judiciário*. [S.l.]: Centro Edelstein. doi:10.7476/9788579820335

FALCÃO, Joaquim; ARGUELHES, Diego W. (2017). *Onze supremos: o Supremo em 2016*. Belo Horizonte: Letramento. 304 páginas

BRASIL JÚNIOR, Samuel Meira. «Os limites funcionais do poder judiciário na teoria sistêmica e a judicialização das políticas públicas». *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais* (7). doi:10.18759/rdgf.v0i7.80

RAMOS, Flávio; et all (2009). «Judicialização da política e a percepção da mídia impressa brasileira». doi:10.14210/nej.v14n3.p03-22 – via *Novos Estudos Jurídicos*